



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 41/2020 – São Paulo, terça-feira, 03 de março de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 336, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação do Centro de Memória do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 37, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME;

CONSIDERANDO a relevância de identificar e de inventariar os documentos relacionados ao período e aos temas de interesse da Comissão Nacional da Verdade, nos termos da Lei n.º 12.528/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n.º 318, de 4 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal e seus instrumentos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a identificação, a descrição arquivística, a aplicação de procedimentos de conservação, o armazenamento físico do acervo arquivístico, a recuperação das informações e a disponibilização do acervo histórico da Justiça Federal para os pesquisadores e para a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um centro onde sejam desenvolvidos projetos com a finalidade de preservar, organizar e disponibilizar esse acervo documental aos historiadores, à comunidade acadêmica e à sociedade, nos termos da Resolução CJF3R n.º 192, de 18 de abril de 2001;

CONSIDERANDO a relevância do acervo histórico e a necessidade de preservação da memória institucional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da difusão do trabalho da Justiça Federal à sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria PRES n.º 1.532, de 28 de junho de 2019, que constitui Grupos de Trabalho para estudo e apresentação do projeto de implantação do Centro de Memória da 3.ª Região – Memória JF3R;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0014238-70.2014.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Implantar o Centro de Memória do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com vista à preservação e à divulgação da Memória Institucional, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

Parágrafo único. Entende-se por “Memória Institucional” o conjunto de documentos – em suporte físico, eletrônico, óptico ou equivalente - e objetos considerados para fins históricos, probatórios e de patrimônio, como garantia da consolidação da identidade da Instituição.

Art. 2.º O Centro de Memória do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região tempor finalidade essencial:

I –resgatar a trajetória da Instituição, de modo que o conhecimento adquirido contribua para a produção de novos conteúdos, propagando valores culturais;

II - preservar a memória, com organização e disponibilização do acervo documental para o acesso público;

III - fomentar a pesquisa como subsídio à elaboração de dissertações e de teses;

IV - realizar programação de eventos que caracterizem o espaço como promotor do saber jurídico.

Art. 3.º O Centro de Memória do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região será coordenado, de forma conjunta, pela Diretoria-Geral e pela Divisão de Arquivo e Gestão Documental.

Art. 4.º Caberá à Diretoria-Geral:

I - promover a zeladoria do espaço relativo ao Centro de Memória do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

II - realizar e acompanhar os chamados de manutenção do espaço, inclusive os que demandem suporte técnico;

III - solicitar abertura de vagas para estágio.

Art. 5.º Caberá à Divisão de Arquivo e Gestão Documental:

I - responsabilizar-se pelo patrimônio do Centro de Memória;

II - coletar, integrar, reunir, expor e preservar documentos textuais, iconográficos, sonoros e bibliográficos, além de peças museológicas que possuam valor histórico para a 3.ª Região;

III - realizar e atualizar pesquisas visando à reconstituição e à preservação da memória da Justiça Federal da 3.ª Região;

IV - promover convênios, acordos de cooperação técnico-científica e parcerias com instituições universitárias e culturais;

V - divulgar depoimentos, colhidos pela área de comunicação social entre magistrados e servidores, a fim de atualizar a História Oral da Justiça Federal da 3.ª Região;

VI - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, mostras temporárias e outros eventos voltados à divulgação do Centro de Memória, com apoio da Divisão de Desenvolvimento de Competências e/ou da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, sem prejuízo do auxílio de outros setores necessários à realização das atividades.

VII – criar e gerenciar a página do Centro de Memória, na intranet e na internet;

VIII - solicitar estagiários de nível superior (letras, museologia, história), a fim de auxiliarem no monitoramento das visitas guiadas ao Centro de Memória, na transmissão do conhecimento e na divulgação do acervo.

Parágrafo único. Poderão ser convocados servidores das áreas especializadas, para prestar assessoria técnica na execução dos projetos de inserção de novos conteúdos e de divulgação mencionados nos incisos II, III, V e VI.

Art. 6.º Caberá à Divisão de Comunicação Social:

I - fornecer apoio à unidade de arquivo e gestão documental, na atualização e na manutenção do conteúdo do Centro de Memória;

II - realizar entrevistas com magistrados e servidores;

III - fornecer vídeos, entrevistas e fotografias de julgamentos que transformaram e marcaram a história da Justiça Federal da 3.ª Região;

IV - fornecer acesso às fotografias oficiais dos magistrados;

V - fornecer acesso às fotografias e aos vídeos dos eventos ocorridos na Justiça Federal da 3.ª Região;

VI - divulgar, interna e externamente, os eventos promovidos no Centro de Memória, inclusive com publicação no sítio eletrônico e nas mídias sociais.

Art. 7.º A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará apoio às unidades de coordenação, fornecendo manutenção e atualização dos equipamentos e dos sistemas de informática do Centro de Memória.

Art. 8.º A Divisão de Arquivo e Gestão Documental poderá solicitar informações pertinentes ao conteúdo do Centro de Memória a outros setores do Tribunal, às Seções Judiciárias ou a empresas e a órgãos externos, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 9.º O Tribunal e as Seções Judiciárias poderão desenvolver projetos conjuntos, mantida a autonomia de cada Centro de Memória, para a realização de ações que visem à defesa da memória institucional, em razão das necessidades específicas de preservação, de divulgação e de ampliação de seus acervos.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, os grupos de trabalho poderão atuar conjunta ou separadamente na criação de páginas de internet, linhas do tempo, espaços de exposições e convênios, além de outras iniciativas que entenderem convenientes.

Art. 10. O Centro de Memória do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região estará aberto à visitação para o público interno e externo.

§ 1.º O agendamento das visitas monitoradas será realizado pela Ouvidoria-Geral ou, em caso de visitação por autoridades, pela Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais.

§ 2.º A visitação ao Centro de Memória fará parte do “Projeto Portas Abertas”, coordenado pela Ouvidoria-Geral.

§ 3.º O horário de funcionamento será das 11h às 19h, de segunda a sexta-feira.

§ 4.º Excepcionalmente, o horário de funcionamento poderá ser alterado para atender a eventos específicos, mediante prévia comunicação à Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI e à Secretaria da Administração - SADI, com antecedência mínima de dois dias úteis, para reprogramação dos sistemas de desligamento automático dos computadores e da energia.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 01/03/2020, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 1936, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal **JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO**, o período de férias de 25 de junho a 14 de julho de 2020 (Ano Civil 200 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 22 de abril a 11 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 27/02/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1940, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal **HERBERT CORNÉLIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR**, o saldo de férias de 13 a 23 de abril de 2020 para 19 a 29 de maio de 2020 (Ano Civil 2017 - 2º), e os períodos de férias de 18 de maio a 16 de junho de 2020 para 01 a 30 de junho de 2020 (Ano Civil 2018 - 1º) e de 17 de junho a 06 de julho de 2020 para 01 a 20 de julho de 2020 (Ano Civil 2018 - 2º), aprovados pela Portaria CORE nº 1832/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 27/02/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0004851-21.2020.4.03.8000

Interessado(a): Felipe Raul Borges Benali

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/02/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011162-33.2017.4.03.8000

Interessado(a): Valdeci dos Santos

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Desembargador Federal VALDECIDOS SANTOS licença saúde de 10 de fevereiro a 09 de abril de 2020.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/02/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1943, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta ANA EMILIA RODRIGUES AIRES, o período de férias de 13 de abril a 12 de maio de 2020 (Ano Civil 2018 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 25 de março a 23 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/02/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1944, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto EWERTON TEIXEIRA BUENO, o período de férias de 16 de março a 14 de abril de 2020 (Ano Civil 2018 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 25 de março a 23 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/02/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1945, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta GABRIELLA NAVES BARBOSA, o saldo de 6 (seis) dias de férias de 16 a 21 de março de 2020 (Ano Civil 2018 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 1846/2019, para 30 de março a 04 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/02/2020, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 7779, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

considerando o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de primeira instância;

considerando a Resolução nº 079/2009-CJF, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

considerando o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal - 3ª Região;

considerando a Resolução nº 2013/00243, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 079/2009-CJF;

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 03/03/2020, o Ato CJF3R nº 3701/2018, quanto à designação da MMª. Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, do 15º Gabinete da 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para exercer a função de Diretora do Foro e Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

II - Cessar, a partir de 03/03/2020, o Ato CJF3R nº 3701/2018, quanto à designação do MM. Juiz Federal CAIO MOYSÉS DE LIMA, do 29º Gabinete da 10ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para exercer a função de Vice-Diretor do Foro e Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Capital.

III - Cessar, a partir de 03/03/2020, o Ato CJF3R nº 3701/2018, quanto à designação do MM. Juiz Federal DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, da 3ª Vara de Santos, para exercer a função de Vice-Diretor do Foro e Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Interior.

IV - Cessar, a partir de 03/03/2020, o Ato CJF3R nº 3916/2018.

V - Designar os Meritíssimos Juízes Federais abaixo mencionados, para exercerem as funções de Diretor e Vice-Diretor do Foro e Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a partir de 03/03/2020:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	SEDE	JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO	JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR FORO
São Paulo	São Paulo	MÁRCIO FERRO CATAPANI (com prejuízo de suas atribuições)	SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO (Capital) (sem prejuízo de suas atribuições)
			LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES (Interior) (sem prejuízo de suas atribuições)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal**, em 02/03/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 2541, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal**, em 02/03/2020, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

I – Cessar, a partir de 03 de março de 2020, os efeitos do Ato PRES nº 1286/2018, que convocou a Excelentíssima Juíza Federal RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, titular da 4ª Vara Cível de São Paulo – SP, para, com prejuízo de suas atribuições, exercer funções de auxílio na Presidência deste Tribunal, a partir de 1º de março de 2018.

II - Convocar a Excelentíssima Juíza Federal RAECLER BALDRESCA, Titular da 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo – SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer funções de auxílio na Presidência deste Tribunal, a partir de 03 de março de 2020.

III - Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal EURICO ZECCHIN MAIOLINO, Titular da 6ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo – SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer funções de auxílio na Presidência deste Tribunal, a partir de 03 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ATO CJF3R Nº 7772, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, da 9ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 21/2/20, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ROSANA FERRI.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta TATIANA PATTARO PEREIRA, da 14ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 26/2/20, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ROSANA FERRI.

III - Designar a MMª. Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, da 12ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 18/2/20, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, designado pelo Ato CJF3R nº 7593/20.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta TATIANA PATTARO PEREIRA, da 14ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 3/3/20, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, designado pelo Ato CJF3R nº 7593/20.

V - Designar o MM. Juiz Federal HONG KOU HEN, da 8ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara, no dia 18/2/20, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Substituta ANA LUCIA PETRI BETTO, designada pelo Ato CJF3R nº 7704/20.

VI - Designar o MM. Juiz Federal JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, da 22ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 10ª Vara, no dia 18/2/20, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Substituta ANA LUCIA PETRI BETTO, designada pelo Ato CJF3R nº 7593/20.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 1939, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Consolidação do Cronograma de Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação para o primeiro semestre de 2020

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e nos artigos 35 e seguintes do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005,

CONSIDERANDO, ainda, o cronograma aprovado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2020, a pedido da nova gestão da Desembargadora Federal Marisa Santos (biênio 2020-2022).

RESOLVE:

1 - Consolidar o cronograma com indicação das datas previstas para realização das próximas correições gerais ordinárias e inspeções de avaliação administrativa no primeiro semestre do ano de 2020:

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS E INSPEÇÕES ADMINISTRATIVAS DE AVALIAÇÃO - 2020 (1º SEMESTRE)

CALENDÁRIO	UNIDADE JUDICIÁRIA	SUBSEÇÃO
13 a 16/04/2020	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Tupã 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Lins	22ª e 42ª/SP
22 a 24/04/2020	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Caraguatatuba	35ª/SP
28 e 29/04/2020	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Registro	29ª/SP
07 a 15/05/2020	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Itapeva 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais com JEF Adjunto de Marília	39ª e 11ª/SP
20/05 a 03/06/2020	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Dourados 1ª Vara Federal e 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Ponta Porã 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí	2ª, 5ª e 6ª/MS
15/06 a 03/07/2020	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Araçatuba 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jales	7ª/SP, 37ª/SP, 3ª/MS e 24ª/SP

2 - Determinar a realização de correição geral ordinária nas seguintes unidades judiciárias da Justiça Federal da 3ª Região, observado o calendário acima.

3 - Determinar a realização de inspeção de avaliação dos serviços auxiliares da atividade jurisdicional, nas unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, nas datas correspondentes às correções ordinárias.

4 – Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria:

4.1 – às secretarias e aos setores administrativos das unidades judiciárias

4.2 – às seguintes entidades, via mensagem eletrônica, com solicitação de indicação, a seu critério, de representante para acompanhar os trabalhos:

4.2.1. Procuradoria-Regional da República da 3ª Região;

4.2.2. Ordem dos Advogados do Brasil- Seções dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

4.2.3. Procuradoria-Regional da União da 3ª Região;

4.2.4. Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região;

4.2.5. Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região;

4.2.6. Defensoria Pública da União nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

4.2.7. Aos seguintes órgãos, por intermédio de mensagem eletrônica, para conhecimento:

4.2.7.1. Corregedoria-Geral da Justiça Federal- CJF;

4.2.7.2. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

4.2.7.3. Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

4.2.7.4. Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

5 – As demais providências necessárias à realização das correções gerais ordinárias e inspeções de avaliação administrativa serão objeto de portaria a ser oportunamente publicada.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/02/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 5564078/2020

Processo nº 0026915-93.2018.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.011.12.2019 ao Contrato nº 04.011.10.2019; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI, CNPJ nº 20.522.050/0001-46; Objeto: adequação da planilha de custos e formação de preços, com a inclusão de horas noturnas e noturnas extraordinárias, vinculada à presente contratação, para atender as necessidades da Administração no presente exercício; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 27/02/2020; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 280,57; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 006/2019; Signatários: pelo Contratante: Dra. Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente, e pela Contratada, Sra. Fabiana Regina de Carvalho Souza, Procuradora.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 28/02/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 5474928/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0062146-18.2017.4.03.8001

Interessada: Rita de Cássia Cintra Freire Dias

Assunto: Cessão

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Reconheço a perda de objeto do presente feito, julgando-o extinto.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/02/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4191, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0004927-45.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **MAURICIO KOITI SATO**, RF 1664, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-6, de Assessor II, da Assessoria do Desembargador Federal Diretor da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a servidora **FLAVIA REGINA MORE**, RF 3287, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 28/02/2020, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4192, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0004927-45.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR a servidora **MIRIAM YOCIE IZA**, RF 312, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Seção de Organização de Concursos para a Magistratura da Assessoria do Desembargador Federal Diretor da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a servidora **CLARICE MICHIELAN**, RF 1313, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 28/02/2020, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5564551/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030986-46.2015.4.03.8000

Documento nº 5564551

Conforme documento 5564548, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO TAMIO SATO, no período de 26/02/2020 a 28/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5562464/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002761-16.2015.4.03.8000

Documento nº 5562464

Conforme documento 5562463, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no período de 27/02/2020 a 29/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5564109/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0038724-46.2019.4.03.8000

Documento nº 5564109

Conforme documento 5564097, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CARINA MARCONDES BASTOS DA SILVA MAURI, nos dias 20/02/2020 e 21/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5560413/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006887-12.2015.4.03.8000

Documento nº 5560413

Conforme documento 5560284, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JOSEFA MARIA DE JESUS TEZOTTO, nos dias 27/02/2020 e 28/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5564216/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002380-08.2015.4.03.8000

Conforme documento 5564211, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor ANTONIO FARIA, no período de 26/02/2020 a 28/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5562990/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024522-06.2015.4.03.8000

Documento nº 5562990

Conforme documento 5562968, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES, no dia 28/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5559283/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006654-15.2015.4.03.8000

Documento nº 5559283

Conforme documento 5559280, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA APARECIDA VAZ RODRIGUES DE MELO, nos dias 14/02/2020 e 19/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5563462/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006139-04.2020.4.03.8000

Documento nº 5563462

Conforme documento 5563455, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VERA LUCIA EMIDIO, no dia 27/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5560136/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0031977-51.2017.4.03.8000

Documento nº 5560136

Conforme documento 5560126, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE MANOEL DA SILVA, no período de 22/02/2020 a 12/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5565623/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0026188-03.2019.4.03.8000

Documento nº 5565623

Conforme documento 5565603, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIS CLAUDIO DE PAULA, no período de 11/02/2020 a 14/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5565576/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021779-23.2015.4.03.8000

Documento nº 5565576

Conforme documento 5565443, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE EDGARD CATAO NETO, no período de 28/02/2020 a 02/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5564817/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018558-32.2015.4.03.8000

Documento nº 5564817

Conforme documento 5564644, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO HENRIQUE ZANATO, no dia 28/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5564782/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012556-46.2015.4.03.8000

Documento nº 5564782

Conforme documento 5564774, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CAROLINE BACHER PERES, no período de 26/02/2020 a 28/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5563504/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020820-81.2017.4.03.8000

Documento nº 5563504

Conforme documento 5563499, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor TOMAZ MARQUES DA FONSECA, no dia 27/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5562763/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021687-79.2014.4.03.8000

Documento nº 5562763

Conforme documento 5562761, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PATRICIA NARDI TONI, no dia 27/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5555094/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020529-52.2015.4.03.8000

Conforme documento 5555087, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor OCTAVIO PLACERES, no período de 22/02/2020 a 21/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5564170/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006242-84.2015.4.03.8000

Documento nº 5564170

Conforme documento 5564161, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO PEDRO WAMOSY RIBEIRO DE SOUZA SOARES, no dia 21/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5563483/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021452-78.2015.4.03.8000

Documento nº 5563483

Conforme documento 5563480, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JANDERSON GONCALVES COSSONICHE, no dia 28/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5562707/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013389-64.2015.4.03.8000

Documento nº 5562707

Conforme documento 5562706, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELA HUNGARO, no dia 27/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5564524/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002026-80.2015.4.03.8000

Documento nº 5564524

Conforme documento 5564466, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA CROZARIOL BRANDAO, no período de 26/02/2020 a 28/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5563516/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007608-22.2019.4.03.8000

Documento nº 5563516

Conforme documento 5563513, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CINTHYA ROSSANA MARTINS MANZANO, no dia 27/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5562751/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006096-67.2020.4.03.8000

Documento nº 5562751

Conforme documento 5562747, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ADRIA ELENA COSTA DA SILVA GUIMARAES, no dia 28/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5564040/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006149-48.2020.4.03.8000

Documento nº 5564040

Conforme documento 5563839, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora AMANDA JANAINA DA SILVA, no dia 28/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/03/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5549799/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS

Processo SEI nº 0005487-84.2020.4.03.8000

Documento nº 5549799

Interessado: **REINALDO TORTORELLI PEREIRA - RF 2198**

Assunto: Horário especial para servidor com deficiência

Despacho Nº 5549787/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS: em acolhimento ao parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, fica deferido o horário especial proposto na Ata DSAU 5517991 (5548784), considerando ser o servidor pessoa com deficiência.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 28/02/2020, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5550848/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0008411-70.2017.4.03.8001

Interessada: Marisa Guimarães Teixeira Ferrari

Assunto: pedido de reconsideração / recurso administrativo contra decisão anterior, que indeferiu pedido de aposentadoria especial, na condição de pessoa com deficiência

Acolho o parecer (5550756).

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Distribua-se o feito no E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/02/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1825, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

APRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 96, inciso I, alínea "P", da Constituição da República, combinado com o disposto no art. 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo nº 0002065-98.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 23 de março de 2020, A CESSÃO da servidora **HELOISA AGUILAR HAJNAL**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Tribunal, para a Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a teor dos arts. 93, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 e 36 e seguintes da Resolução n.º 5/2008, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/02/2020, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 5566474/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0031576-78.2019.4.03.8001

Interessada: Lucimar Nazário da Cruz

Assunto: Cessão

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Expeça-se Portaria de cessão.

Encaminhe-se o feito às Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, para acompanhamento quanto ao surgimento das condições para efetivação da remoção de ofício da servidora em epígrafe.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/02/2020, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R N° 402, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo n.º 0031576-78.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

AUTORIZAR A CESSÃO da servidora **LUCIMAR NAZÁRIO DA CRUZ**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a teor do art. 93, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 e dos arts. 36 e seguintes da Resolução n.º 5/2008, do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/02/2020, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

COMUNICADO
SUBSECRETARIA DA SEGUNDA TURMA
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO 01/2020 - PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA TURMA

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Comunicar a ALTERAÇÃO do horário de início da 5ª Sessão Ordinária de Julgamentos da Egrégia Segunda Turma para as 13 HORAS E 45 MINUTOS do dia 31 de março de 2020 (terça-feira), em ambiente exclusivamente eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES
Presidente da Segunda Turma

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal**, em 28/02/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA GABCONCI Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia voluntários para atuação como conciliadores na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0016809-35.2019.4.03.8001.

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o voluntário e servidor abaixo relacionados, aprovados no "Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª Região" promovido pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do Edital 1/2018 - GABCONCI, para atuar como CONCILIADORES na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

TIAGO LIMA ARAÚJO – voluntário

SUSANA COSTA DOS SANTOS - voluntária

Art. 2º Os conciliadores ora nomeados serão convocados pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuarão sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2, letra “c” do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1(um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado aos conciliadores por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, os conciliadores informarão no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º Os conciliadores nomeados nesta Portaria integrarão o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 21/02/2020, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIASP-CM-NUCM Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores:

ELIANA DE SOUZA, RF 1056 - de 13 a 27/05/2020 para 15 a 29/04/2020;

ROBERTO DE SCICCO, RF 1795 - de 22/06 a 01/07/2020 para 17 a 26/03/2020;

FERNANDO FINATTI DOCA, RF 2480 - de 02 a 11/03/2020 para 21 a 30/04/2020;

BEATRIZ MAZZEI NUBIÉ MASSARIOL, RF 2491 - de 26/02 a 06/03/2020 para 29/03 a 07/04/2020;

JESUINO DOS SANTOS NEVES, RF 5841 - de 02 a 21/03/2020 para 15/07 a 03/08/2020;

LETICIA HARUMI YONAMINE, RF 6964 - de 27/02 a 06/03/2020 e 01 a 10/06/2020 para 03 a 06/03/2020 e 27/05 a 10/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 28/02/2020, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

PORTARIANUSE Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais técnicos do Contrato nº 04.695.10.18/Nota de Empenho nº 2019NE000165, firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a Empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, cujo objeto consiste na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico, os seguintes servidores:

Fórum Federal de Campinas

9ª VARA

TITULAR: JORGE LUIZ URBANETTO - **RF:** 7245 - **CPF:** 390.044.060-34;

SUBSTITUTO: DANIEL TAQUES DOS SANTOS - **RF:** 7339 - **CPF:** 290.862.848-17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos**, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP, em 28/02/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5545314/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0017507-41.2019.4.03.8001

EMPRESA: OFOS TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. EPP

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 24/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5544913).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **OFOS TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. EPP** a penalidade de multa compensatória no valor de **R\$825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, em face das falhas havidas durante o período de março a setembro de 2019 no sistema de incêndio do edifício que abriga o Fórum Ministro Jarbas Nobre, em descumprimento ao item 9.2 do Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2017, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea “d”, do Contrato nº 08.299.10.17 c/c art. 87, inc. II, da Lei n. 8666/93.

3. Intime-se a empresa **OFOS TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. EPP**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta decisão e do parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 29/02/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5549485/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 026/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5549267).
2. Recebo o recurso administrativo interposto pela empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI** apenas no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a penalidade de **ADVERTÊNCIA** aplicada à recorrente na Decisão nº 5440822.
3. Cientifique-se a empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI** do teor desta decisão e do Parecer supracitado por uma das formas preconizadas no §3º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.784/1999.
4. Comunique-se a seguradora JUNTO SEGUROS S/A acerca desta decisão.
5. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, para reexame da decisão.
6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 29/02/2020, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

NOTA TÉCNICA NI CLISP 10 / 2020

Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo

Limeira, 27 de fevereiro de 2020

Nota Técnica CLISP n. 10

Assunto: Conselhos e a alta demanda em execução fiscal

Relatora: Juíza Carla Cristina de Oliveira Meira

Revisor: Juiz Bruno Takahashi

OBJETIVO:

Nos últimos cinco anos foram distribuídos na seção judiciária de São Paulo 229.720 executivos fiscais cujos exequentes são os Conselhos Profissionais. Atualmente, permanecem em trâmite 123.133 (*segundos dados fornecidos pela Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos – DEGE e núcleo de apoio judiciário- NUAJ*).

Destaca-se que, a despeito do grande volume das execuções fiscais movidas pelos Conselhos, os valores são de pouca monta, mas exigem a aplicação do mesmo procedimento dos feitos de grande valor, a correr os parcos recursos de que dispõe atualmente a Justiça Federal, daí a relevância do tema para este Centro de Inteligência.

Assim, considerando o significativo número de processos de natureza executiva distribuídas anualmente na Justiça Federal pelos Conselhos Profissionais e esse permanece em patamares elevados com o passar dos anos, o que denota a dificuldade de solução na via administrativa, busca-se com esta nota técnica diagnosticar algumas das causas que fomentam a inadimplência do pagamento das anuidades.

Pretende-se, assim, fornecer subsídio aos Conselhos de forma a evitar o ajuizamento de execuções fiscais, favorecendo-os e, também, à Justiça Federal, que melhor poderão direcionar seus recursos (humanos e econômicos).

MÉTODO DE TRABALHO:

Para um diagnóstico objetivo das possíveis causas de inadimplência ou mesmo do descumprimento das obrigações legais, elaboramos um questionário que foi distribuído para a CECON de São Paulo (capital) e para a CECON de Limeira no período de setembro a dezembro de 2019.

Destaco que a despeito de ser pretender formular uma conclusão por meio de uma análise empírica baseada em dados colhidos pelos conciliadores por meio de questionários respondidos pelos executados, não se anseia exaurir os motivos que levam os profissionais à inadimplência das anuidades, até porque o período da pesquisa e sua amplitude não nos permite.

ESTUDO DO TEMA:

Os conselhos de fiscalização profissional são considerados entidades públicas assemelhadas às autarquias. Cotejando os artigos 6º e 7º do Código Tributário Nacional, a essas entidades podem ser delegados poderes para cobrar, exigir fiscalizar e arrecadar tributos, mas não lhes é permitido instituí-los ou criá-los – **só possuem capacidade tributária**. Portanto, as contribuições cobradas por esses conselhos não podem ser criadas por eles, incumbência essa que é reservada à União, conforme dita expressamente o artigo 149, *caput*, da Constituição da República:

*“**Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo**”.*

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE nº 704.292, firmou a tese de Repercussão Geral reconhecendo que: “É inconstitucional, por ofensa ao princípio da legalidade tributária, lei que delega aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a competência de fixar ou majorar, sem parâmetro legal, o valor das contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas, usualmente cobradas sob o título de anuidades, vedada, ademais, a atualização desse valor pelos conselhos em percentual superior aos índices legalmente previstos”, ou seja, apesar de poder fiscalizar e cobrar anuidades, não lhes é dado, por ato infra-legal fixar os valores das anuidades.

A lei nº 12.514/2011, dentro de seu espectro normativo, estabelece as contribuições aos conselhos profissionais (anuidades) e o limite dos valores a depender da qualificação técnica e natureza jurídica conforme se verifica a seguir:

“Art. 4º Os Conselhos cobrarão:

I - multas por violação da ética, conforme disposto na legislação;

II - anuidades; e

III - outras obrigações definidas em lei especial.

Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.

Art. 6º As anuidades cobradas pelo conselho serão no valor de:

I - para profissionais de nível superior: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - para profissionais de nível técnico: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e

III - para pessoas jurídicas, conforme o capital social, os seguintes valores máximos:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.000,00 (mil reais);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.000,00 (três mil reais);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais.

Como se observa, o fato gerador da obrigação tributária, conforme preconiza o art.5º, *é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado e não apenas o exercício da profissão, como outrora.*

É neste mesmo sentido que jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou.

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADES. FATO GERADOR POSTERIOR À LEI 12.514/2011. INSCRIÇÃO NO REGISTRO INDEPENDENTE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. AGRAVO REGIMENTAL DO CREMESP A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Esta Corte entende que antes da vigência da Lei 12.514/2011 o fato gerador da obrigação tributária era o exercício profissional, e não o simples registro no Conselho profissional. A contrario sensu, obviamente, posteriormente à inovação legislativa, o que se leva em conta é o registro profissional. Precedente: AgInt no REsp.

1.615.612/SC, Rel. Min. OGFERNANDES, DJe 15.3.2017.

2. O acórdão recorrido consignou expressamente que restou devidamente verificado que o autor não desempenha finalisticamente a atividade médica, afigurando-se indevida a cobrança de anuidades por não se enquadrarem dentre aquelas de competência fiscalizatória do CREMESP.

3. Agravo Regimental do CREMESP a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 638.221/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/11/2019, DJe 27/11/2019)

Logo, o profissional ao se registrar no Conselho, dá azo à ocorrência do fato gerador das anuidades e se submete às sanções decorrentes da inadimplência, independente do efetivo exercício profissional.

Somente com a devida baixa da inscrição junto à Entidade de Fiscalização Profissional em caso de interrupção do exercício da atividade é que se impede a materialização da hipótese de incidência e exime o contribuinte do recolhimento da anuidade (contribuição).

Diante do elevado número de execuções fiscais ajuizadas pelos Conselhos e da forma como se instaura a relação jurídica tributária entre estes e os profissionais, questionou-se se era de amplo conhecimento dos filiados que, enquanto mantido o registro - ainda que não exercida a atividade - a entidade teria o direito de exigir a contribuição, pois configurado o fato gerador.

Tendo como ponto de partida essa indagação elaborou-se um questionário, como adrede mencionado - respondido por 146 executados nas audiências de conciliação realizadas na CECON de São Paulo (capital) e na CECON de Limeira no período de setembro a dezembro de 2019 - envolvendo os Conselhos de Odontologia, Engenharia, Contabilidade, Química, Corretores Imobiliários e a Ordem dos Advogados do Brasil. Formulou-se as seguintes perguntas:

1- Há quantos anos o executado é inscrito no Conselho e em qual categoria?

2- Exerce a atividade atualmente?

3- Mantém atualizado o seu cadastro (endereço, e-mail, telefone) junto ao Conselho Profissional?

4- Se não exerce, desde quando deixou de atuar na área?

5- Qual o motivo da inadimplência?

6- Tem conhecimento que é devida a anuidade desde a inscrição até a sua efetiva baixa no Conselho?

7- Tem conhecimento que mesmo que não exerça a atividade, enquanto for inscrito o Conselho cobrará anuidade?

Não se descarta que o principal motivo da inadimplência é a grave crise econômica, que dificulta a colocação no mercado de trabalho e expurga muitas vezes os profissionais de suas respectivas áreas de atividade.

Destaco que 95 dos 146 entrevistados não estão exercendo as atividades que ensejaram a inscrição, a corroborar a tese lançada.

Nesse contexto, constatou-se que uma significativa parte dos executados entrevistados (47 no total, a contabilizar aproximadamente 32%) desconhecia que, se não estivesse exercendo sua atividade profissional, sujeita à inscrição, deveria solicitar a baixa no respectivo conselho para evitar a concretização da hipótese de incidência e o posterior ajuizamento de execução fiscal em caso de inadimplência de 4 anuidades.

Em um universo de 123.133 em tramitação em 2019, a porcentagem de 32% (número que pode variar dependendo da categoria e grau de instrução) é bastante significativa, ainda mais considerando o baixo êxito na cobrança do débito pela via judicial se o executado estiver fora do mercado de trabalho.

Nesse caso, a ninguém favorece o ajuizamento de ações se configurada esta situação, pois a justiça empenhará esforços em vão, já o executado não terá recursos para adimplir a obrigação e os Conselhos, de seu turno, terão que arcar com os custos de processo judicial, que em boa parte das vezes, não é sequer recuperado (os custos) durante o seu trâmite.

Diagnosticou-se, também, que dentre os pesquisados remanescentes (99) - que sabiam que deveriam solicitar o cancelamento do registro - 11 informaram como causa da inadimplência o desconhecimento da dívida, creditando à possível desatualização do cadastro junto à entidade o eventual extravio de comunicação de cobrança.

Deste modo, considerando que o Conselho deve enviar correspondência informando o débito, a ausência de atualização cadastral se apresenta como uma importante causa de ajuizamento de demanda de natureza executiva, totalizando 7,53% dos entrevistados.

Repiso que, malgrado ser a crise econômica e a consequente dificuldade financeira que dela decorre, fator relevante para a inadimplência - mas que não é de fácil solução, a demandar políticas públicas que ultrapassem a esfera de poder dos Conselhos e também do judiciário - os dados obtidos pela pesquisa, se trabalhados pelas entidades, podem subsidiar políticas internas e diminuir o ajuizamento de execuções fiscais.

Sugere-se, então, reconhecendo relevância das informações extraídas nas audiências de conciliação e lapidadas por este Centro de Inteligência, que os Conselhos concentrem esforços no desenvolvimento e/ou aprimoramento de manual de informações que devem ser ofertados no ato do registro, contendo dentre outros dados, o fundamento da exigência da inscrição, as obrigações que emergem do ato de registro, notadamente a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (anuidade), a necessidade de cancelar o registro caso não esteja exercendo atividade profissional sujeita a fiscalização (sob pena de se materializar o fato gerador todos os anos), a importância de se manter o cadastro atualizado (telefone, e-mail e endereço) e as implicações da desatualização.

Sugere-se, outrossim, que anualmente os Conselhos enviem, por meio virtual, notas reforçando a necessidade de atualização cadastral (que se possível deve ser realizada também por meio virtual), bem como informações individualizadas de eventuais pendências financeiras a buscar a solução administrativa e evitar ajuizamento de ações como pouca chance de êxito e de alto custo para a justiça.

Recomenda-se, por fim, que, se viável para o Conselho, para além da comunicação virtual, as medidas sugeridas sejam amplamente divulgadas em outros meios de comunicação, como em jornais e até mesmo em comunicados anexados em empresas ou instituições em que haja concentração de profissionais, como por exemplo hospitais, construtoras, academias, escritórios de contabilidade, imobiliárias, entre outros locais, cujo exercício da profissão exige o registro no respectivo Conselho de fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Relatora**, em 27/02/2020, às 23:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal Presidente do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo , em 28/02/2020, às 06:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Bruno Takahashi, Juiz Federal Revisor , em 28/02/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

NOTA TÉCNICA N.º 11 / 2020

Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020

Nota Técnica CLISP n.º 11

Assunto: Capacidade civil, direitos fundamentais e interdição

Relatoras: Juíza Gisele Bueno da Cruz de Lima
Juíza Katia Herminia Martins Lazarano Roncada

Revisor: Juiz Marcelo Lelis de Aguiar

I - Introdução

A presente nota técnica tem como ponto de partida a realização da oficina de design thinking intitulada "É necessária a interdição?", junto ao Ijusplab da Justiça Federal de São Paulo, oportunidade em que foram trazidas diversas visões. A imersão foi efetivada através das falas trazidas pela Promotora de Justiça do Centro de Apoio Cível e de Direitos Humanos e Sociais do Ministério Público do Estado de São Paulo, **Dra. Sandra Lucia Garcia Massud**; do perito do Instituto de Medicina e de Criminologia de São Paulo - IMESC e do Juizado Especial Federal de São Paulo, **Dr. Elcio Rodrigues da Silva**; da gerente da Agência de Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais São Paulo - Centro, **Sra. Natália Ferreira Weber**; da Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, **Dra. Claudia Maria Chamorro Reberte**; e da Secretária Adjunta da Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, **Dra. Marinalva Cruz**.

A partir das premissas estabelecidas, os participantes das várias instituições presentes, conforme relação anexa, trouxeram suas experiências, proporcionando amplo debate e oferecimento de propostas que serão tratadas nesta Nota Técnica.

II - Contextualização:

Verifica-se a pertinência e relevância do tema tratado no âmbito do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo, haja vista que a capacidade civil é um dos instrumentos hábeis a viabilizar o exercício de direitos fundamentais. A autodeterminação, estampada na escolha dos aspectos existenciais e patrimoniais da própria vida, é um direito de todo e qualquer ser humano, não sendo afastada em razão de eventual e específica vulnerabilidade do indivíduo, mas sim possibilitando seu exercício em regime diferenciado, promovendo, protegendo e assegurando o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promovendo o respeito pela sua dignidade que lhe é inerente (art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).

A presente Nota Técnica, nesse sentido, vem explicitar a necessidade de adoção de diverso tratamento jurídico no que concerne ao atual uso do instrumento da curatela, notadamente no âmbito das relações entre o Instituto Nacional do Seguro Social e seus segurados e/ou assistidos.

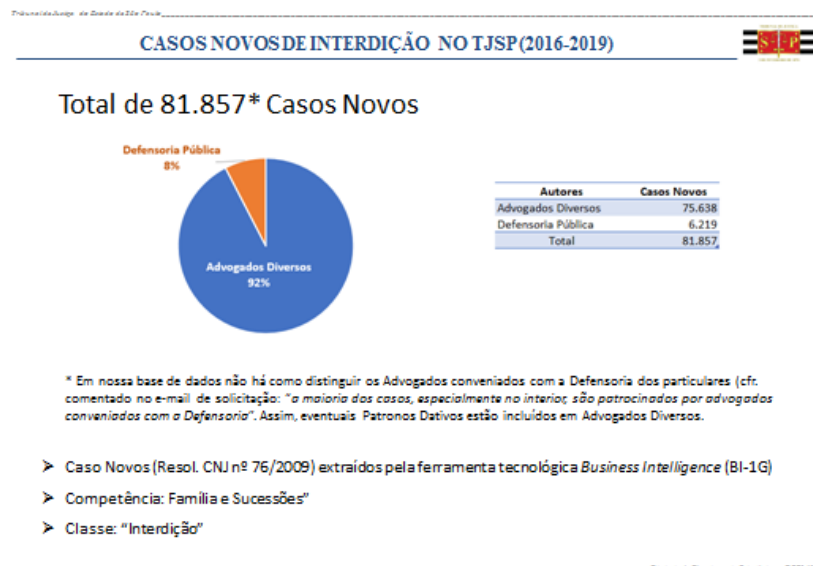
A questão encontra relevo à medida em que ainda é exigida a interdição como pressuposto para o recebimento de benefícios de prestação continuada (assistencial) e previdenciários, tanto por parte do INSS como em alguns seguimentos da Justiça Federal, em especial no que tange aos valores em atraso. Assim agindo, fomenta-se a propositura de ações perante a Justiça Estadual, ações essas que seriam desnecessárias.

III - Da identificação das demandas de interdição:

Ressalta-se importante aspecto trazido pela Juíza de Direito Dra. Claudia Chamorro em sua exposição. Segundo a percepção dos Juízes atuantes nas Varas de Família e Sucessões, a maioria das ações de interdição tem por finalidade a percepção de benefícios previdenciários e assistenciais, não sendo possível, entretanto, documentar estatisticamente tais dados, uma vez que não há indicadores próprios para tal, bem como não é feita a identificação da finalidade das ações nas petições iniciais.

Vislumbra-se, aí, um campo de atuação que pode ser ajustado para que haja critérios identificadores dessa realidade.

A análise dos dados do Tribunal de Justiça de São Paulo identificou que não existe concentração no ajuizamento dessas demandas nas mãos da Defensoria Pública Estadual, o que se deve, acredita-se, ao fato de que especialmente no interior do estado muitas ações sejam propostas por advogados conveniados.



No âmbito do Poder Judiciário, muito relevante seria a criação de um campo em que fosse indicado o motivo pelo qual a ação de interdição está sendo ajuizada. **Sugere-se, assim, a criação de campo a ser preenchido no ajuizamento da demanda: curatela a) para fins previdenciário/assistencial, b) outros.**

IV - A nova visão sobre o tema :

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assinada em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 186/08, e promulgada através do Decreto 6.949/09, traz um novo conceito sobre a questão da deficiência e estabelece mecanismos para garantias desses direitos.

Tendo em conta o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal, a Convenção passou a ter status de Emenda Constitucional.

A deficiência é reconhecida como um conceito em evolução, que resulta da interação da pessoa com deficiência e as diversas barreiras que impedem sua efetiva participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

Além disso, é reconhecido o direito de autonomia e independência individuais, para que a pessoa possa fazer suas próprias escolhas.

Isso implicou a revisão dos instrumentos legais então existentes no ordenamento jurídico pátrio, vindo a ser editada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/15.

O artigo 6º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é expresso em afirmar que a deficiência não afeta a plena capacidade civil das pessoas e o artigo 8º traz ainda norma disciplinando o dever do Estado em implementar os direitos da pessoa com deficiência.

Por sua vez, o artigo 84 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que está no Capítulo II: Do Reconhecimento da Igualdade perante a Lei, disciplina:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Houve, assim, a reforma do Código Civil, de modo que seu art. 1.767, atualmente, tem a seguinte redação:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#).

II - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#).

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#).

IV - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#).

V - os pródigos. [\(destaque nosso\)](#)

Nessa linha de ideias é oportuno enfatizar a disciplina expressamente trazida pela lei no sentido de que **a regra é a plena capacidade civil da pessoa com deficiência** e, apenas em caráter extraordinário, sua submissão à curatela, medida excepcional, proporcional às necessidades e às circunstâncias, ligada apenas a questões patrimoniais.

Há a previsão, ainda, da adoção de processo de tomada de decisão apoiada como forma de resguardar a vontade da pessoa com deficiência.

Assim, tendo como pressuposto **a regra de que é plena a capacidade jurídica e, portanto, o exercício de direitos pela pessoa com deficiência**, impõe-se a adoção de novos paradigmas para possibilitar que esse direito seja posto em prática sem qualquer limitação.

V - Curatela ou interdição – qual a nomenclatura correta?

Depreende-se da redação da Convenção, incorporada como norma de status constitucional, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Código Civil, que o termo interdição não encontra mais lugar no ordenamento pátrio.

Um descompasso temporal, entretanto, impediu que o termo interdição fosse totalmente abolido. Isso porque, o Código de Processo Civil, Lei 13.105, de **16.05.2015**, trouxe um capítulo sobre a interdição, disciplinando o tema nos moldes do Código Civil com a redação então vigente – antes das mudanças trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O CPC, entretanto, só entrou em vigor um ano após a sua publicação oficial (artigo 1.045 do CPC) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/15, de **06.07.2015**, posterior, portanto, entrou em vigor **180 dias** após a sua publicação.

Vale dizer, o Código de Processo Civil, mais antigo, pois editado em 16.05.2015, considerou as antigas premissas, enquanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência, de 06.07.2015, já considerou as premissas da Convenção e adequou o Código Civil às novas orientações constitucionais. Entre elas há apenas a *vacatio legis* mais longa do CPC, que acabou por fazer com que o Código de Processo entrasse em vigor depois do Estatuto.

Tem-se, aqui, então, **outra sugestão** dessa Nota Técnica, a **revisão legislativa para corrigir a nomenclatura**, abolindo-se, por completo, o termo interdição.

Sem prejuízo, mas como decorrência do exposto e, independentemente da alteração legislativa sugerida, vislumbra-se a efetiva possibilidade de se reconhecer que o instituto da interdição é incompatível com o sistema atual, razão pela qual se faz a **terceira sugestão**, no sentido de **substituir o termo interdição** da tabela TUA - Tabela Única de Assuntos - do Conselho Nacional de Justiça pelo termo legal hoje previsto, qual seja, *curatela*.

VI - Necessidade de orientação e disseminação de conhecimento quanto à mudança das normas vigentes:

Ainda está enraizada em muitos a necessidade de interdição/curatela como medida protetiva a ser adotada para a pessoa com deficiência. Entretanto, não se pode perder de vista a alteração em âmbito constitucional trazida pela incorporação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência ao ordenamento pátrio e sua disciplina infraconstitucional.

Como já mencionado, o olhar é outro e a forma de se garantir a proteção a essas pessoas é respeitá-las, com igualdade, enquanto sujeitos de direitos e obrigações.

Assim, o ideal é a ampla divulgação e discussão sobre o tema. Nesse sentido, **sugere-se a realização de curso voltado para juízes e servidores da Justiça Federal**.

Considerando também a importância da capacitação daqueles que atuam em toda rede de atendimento, no caso específico, da concessão de benefícios assistenciais e previdenciários, de que a pessoa com deficiência não precisa (nem pode) ser tratada de forma discriminatória, mas deve receber o mesmo tratamento garantido a todas as demais pessoas, seria de grande valia **fomentar a realização de cursos pela autarquia**.

Isso implica a correção ou efetiva aplicação de todos os normativos infraconstitucionais, desde a Lei até a Instrução Normativa que orienta a conduta dos servidores do INSS e a devida capacitação desses agentes para que efetivamente reproduzam as orientações e exigências pertinentes para a hipótese.

Nesse sentido, a primeira norma que merece comentário é o artigo 110-A da Lei 8.213/91, incluído exatamente pelo Lei Brasileira de Inclusão:

Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\) \(Vigência\)](#)

Assim, o servidor deve saber que **não é devida**, nem necessária, a interdição para que a pessoa com deficiência possa requerer o benefício previdenciário ou assistencial.

Mostra-se incorreto, portanto, qualquer encaminhamento nesse sentido da parte interessada à Defensoria Pública, como foi indicado pelas Defensoras presentes durante a oficina de *design thinking*.

Até porque a própria Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 13.846/19, disciplina que:

Art. 110.

§ 1º. Para efeito de curatela, no caso de interdição do beneficiário, a autoridade judiciária pode louvar-se no laudo médico-pericial da Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Assim, eventual necessidade de curatela pode ser evidenciada pela própria perícia administrativa.

VII - Da questão da perícia:

Essa perícia administrativa, se bem usada, tomando por base os parâmetros constitucionais e legais, pode ser grande instrumento de efetivação desses direitos.

De fato, restou bem evidenciada na oficina de *design thinking* a necessidade de adequação da perícia administrativa de modo a identificar se houver alguma restrição a que a pessoa exprima sua vontade, propondo-se, então, fosse oficiado no sentido de readequação dos parâmetros dessa perícia.

Entre a realização da oficina e a edição dessa Nota Técnica foi editada a Avaliação Unificada da Pessoa com Deficiência no Brasil segundo a Lei 13.146/15 - Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência - PROBAD.

Logicamente, não basta que haja um novo modelo de avaliação. É indispensável que esse instrumento esteja efetivamente de acordo com toda a lógica trazida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e propicie a correta **possibilidade de expressão da vontade**.

Indispensável, também, que todos os peritos federais sejam capacitados para que façam bom uso do instrumento, que se mostra, a princípio, estruturado para o fim pretendido.

Por outro lado, a perícia judicial também deve guardar compatibilidade com a Lei Brasileira de Inclusão, não tendo mais lugar quesitos que questionem sobre a capacidade para os atos da vida civil. A permanência de quesito nesse sentido é inconstitucional e ilegal.

Assim, os quesitos devem se limitar a questionar sobre a possibilidade de manifestação da vontade e sobre eventual necessidade de apoio para a percepção do benefício - e, se positiva a resposta, qual esse apoio e se ele já tem disponível tal apoio. Esses quesitos podem tomar lugar tanto no laudo médico, quanto no sociológico, no caso de benefício de prestação continuada.

Nessa senda, na oficina de *design thinking* foi apresentada a **sugestão da substituição do quesito** sobre a incapacidade para os atos da vida civil pelo seguinte texto: “O periciando pode administrar o seu próprio benefício previdenciário/assistencial?”

O Juizado Especial Federal de São Paulo adotou a proposta efetuada.

Poderia ser acrescentado, ainda, quesito sobre a existência da necessidade de apoio e, se positiva a resposta, se o periciando já pode dele dispor.

Outra sugestão, para se ater exatamente aos termos da Convenção e da Lei Brasileira de Inclusão, seria a seguinte:

Levando-se em conta a disciplina na Convenção e no Estatuto da Pessoa com Deficiência e no artigo 1.767 do Código Civil (“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I- aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”), questiona-se:

-o periciando pode manifestar sua vontade?

-o periciando precisa de apoio para receber seu benefício? Se necessário, qual? Ele já tem esse apoio?

VIII - A interpretação do artigo 110 da Lei 8.213/91:

Partindo-se, então, da premissa maior de que **a regra é o pleno exercício de direitos** e que **somente aqueles que não conseguem expressar sua vontade podem ser submetidos à curatela**, tem-se a expectativa de que o número de casos em que restará evidenciada sua necessidade será infinitamente menor.

Logicamente, no universo de pessoas, há aquelas que realmente não conseguem exprimir sua vontade, v.g., pessoas com mal de Alzheimer em estado avançado.

Pode-se dizer que mesmo para essas pessoas a curatela não se faz necessária em todas as hipóteses, pois a Lei 8213/91 já trouxe dispositivo que autoriza a percepção de benefício previdenciário (também aplicável ao assistencial) quando presentes o cônjuge, o pai ou a mãe.

Com efeito, o artigo 110 da Lei 8.213/91, desde sua edição tem a mesma redação, ainda existindo referência ao segurado ou dependente civilmente incapaz:

Art. 110. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Independentemente do marco temporal, a interpretação que se pode extrair desse artigo é no sentido de dispensar a interdição, na linguagem atual, curatela, para a percepção do benefício atual e de eventuais parcelas em atraso quando presentes cônjuge, pai ou mãe.

O artigo deve ser desmembrado para sua perfeita interpretação, pois caso a pessoa não esteja habilitada a expressar sua vontade, deve o benefício ser pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador (se já houver) e, apenas na hipótese de inexistência dessas pessoas, ao herdeiro necessário e, para esse último, por período não superior a 6 (seis) meses.

Outra interpretação não se mostra possível, haja vista que por conceito básico sabe-se que a lei não traz palavras inúteis e não haveria razão de ser para a colocação: **admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário**, se ele fosse um daqueles já indicados no começo do artigo. Esse herdeiro necessário é um descendente ou outra pessoa na ordem de vocação hereditária, que não os expressamente mencionados (cônjuge, pai ou mãe).

O Decreto 3.048/99 assim trata do tema:

Art. 162. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. O período a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.214, de 2007\)](#)

A questão é que o INSS deu interpretação diversa, inovando na regulamentação, na Instrução Normativa 77/2015.

Segue trecho do IN 77/2015:

Seção II

Da tutela, curatela e guarda legal, guarda e administração provisória

Art. 493. O beneficiário, civilmente incapaz, será representado pelo tutor nato, detentor da guarda, tutor, curador ou administrador provisório, de acordo com os seguintes conceitos:

I - tutela é a instituição estabelecida por lei para proteção dos menores, cujos pais faleceram, foram considerados ausentes ou decaíram do poder familiar;

II - curatela é o encargo conferido a uma pessoa para que, segundo limites legalmente estabelecidos, cuide dos interesses de alguém que não possa livremente administrá-los, estando, assim, sujeitos à interdição, na forma do Código Civil, incluindo-se os menores de dezoito anos se assim declarados por sentença judicial;

III - guarda é um dos atributos do poder familiar que consiste no direito definido em juízo, quando necessário, de um dos pais, ambos ou terceiro ficar com a responsabilidade de ter o menor em sua companhia; e

IV - administrador provisório é o herdeiro necessário, observado o § 3º deste artigo, ou o representante de entidade de atendimento de que trata o art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que representa o beneficiário enquanto não for finalizado processo judicial de tutela ou curatela.

§ 1º A tutela, a curatela e a guarda legal, ainda que provisórias, serão sempre declarados por decisão judicial, servindo, como prova de nomeação do representante legal, o ofício encaminhado pelo Poder Judiciário à unidade do INSS.

§ 2º Não caberá ao INSS fazer exigência de interdição do beneficiário, seja ela total ou parcial, consistindo ônus dos pais, tutores, cônjuge, de qualquer parente, ou do Ministério Público, conforme art. 1.768 do Código Civil.

§ 3º Especificamente para fins de pagamento ao administrador provisório, são herdeiros necessários, na forma do art. 1.845 do Código Civil, os descendentes (filho, neto, bisneto), os ascendentes (pais, avós) e o cônjuge.

(...)

Art. 495. O recebimento do benefício de titular civilmente incapaz será realizado por um dos representantes elencados no art. 493.

(...)

§ 3º O pagamento de atrasados de qualquer natureza (concessão, revisão ou reativação de benefício) somente poderá ser realizado quando o requerente apresentar o termo de guarda, tutela ou curatela, ainda que provisórios ou com prazo determinado, expedido pelo juízo responsável pelo processo. [\(Nova redação dada pela IN INSS/PRES nº 85, de 18/02/2016\)](#)

Segundo se extrai do parágrafo 3º do artigo 493 da IN 77, de 21 de janeiro de 2015 (atualizada em 15.05.2018), a interpretação do INSS não considera a distinção do artigo 110, que fez uma diferenciação para o cônjuge, pai e mãe. Apenas os demais herdeiros necessários é que devem ser vistos na condição de administradores provisórios.

Propõe-se, então, a formação de Grupo de Trabalho, com integrantes da Procuradoria Federal, do INSS, do Poder Judiciário, entre outros, para aprofundamento da análise e propositura de nova redação da Instrução Normativa 77/2015 nessa questão.

Assim, as sugestões aqui apresentadas podem ser aqui enumeradas:

1) a criação de campo a ser preenchido no ajuizamento da demanda: curatela a) para fins previdenciário/assistencial, b) outros.

- 2) a revisão legislativa para corrigir a nomenclatura, abolindo-se, por completo, o termo interdição;
- 3) a **substituição do termo interdição** da tabela TUA – Tabela Única de Assuntos - do Conselho Nacional de Justiça pelo termo legal hoje previsto – *curatela*;
- 4) a **realização de curso voltado para juízes e servidores da Justiça Federal e fomentar a realização de cursos pela autarquia**;
- 5) a **substituição do quesito**, nos moldes indicados;
- 6) **Propõe-se**, então, a **formação de Grupo de Trabalho** para aprofundamento da análise e propositura de nova redação para a Instrução Normativa 77/2015 nessa questão.

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Bueno da Cruz de Lima, Juíza Federal**, em 28/02/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal Presidente do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo , em 28/02/2020, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Lelis de Aguiar, Juiz Federal Revisor , em 28/02/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 5558443/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0004560-18.2020.4.03.8001

Documento nº 5558443

Considerando a Informação **SUSL 5558431**, autorizo a **INCLUSÃO** do(a) servidor (a) **FANI GARCIA PINHEIRO DE SOUZA, RF 8487**, a partir de 27/02/2020, no benefício do Auxílio Transporte.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 27/02/2020, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5526229/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0017265-24.2015.4.03.8001

Documento nº 5526229

Considerando a Informação **SUSL 5526189**, autorizo a **INCLUSÃO** do(a) servidor (a) **JACÓ JEFFERSON DAROCHA ALVES, RF 7538**, a partir de 13/02/2020, no benefício do Auxílio Transporte.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 27/02/2020, às 22:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5558650/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0004578-39.2020.4.03.8001

Considerando a Informação SUSL 5558643, autorizo a INCLUSÃO do(a) servidor (a) **VANESSA MARTIN MARQUEZBATISTA, RF 6997**, a partir de 27/02/2020, no benefício do Auxílio Transporte.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 27/02/2020, às 22:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5562368/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011162-64.2016.4.03.8001

Documento nº 5562368

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5556959, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **ADRIANA MARTINS SERPA MIRANDA OLIVEIRA - RF 5715**, para o período de 20/02/2020 a 21/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5562382/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014558-49.2016.4.03.8001

Documento nº 5562382

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5557432, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **MARIA LUCIA DOS SANTOS - RF 3215**, para o período de 20/02/2020 a 21/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5561648/2020

Considerando os termos do Relatório SEI nº 5551246, INDEFIRO o pedido de Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 22/02/2020 a 17/04/2020 à servidora **SOLANGE SOUZA CAMPOS - RF 1718**, porquanto, após a análise do documento 5549361 pela Junta Médica Oficial, não restou comprovada a incapacidade da servidora para o r. período, mantendo-se, assim, o indeferimento constante no Despacho 5504901.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAJ (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/02/2020, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5561758/2020

Conforme documento SEI nº 5551972, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) REGINA CELIA GUEDES PEREIRA NEVES - RF 7145, para o período de 02/02/2020 a 30/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/02/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5561831/2020

Nos termos do Relatório nº 5519749, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 07/02/2020 a 07/03/2020 ao/à servidor(a) JOAO MARCONI CARVALHEIRO, RF 3718.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/02/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5561911/2020

Nos termos do Relatório nº 5497861, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 07/01/2020 a 05/04/2020 ao/à servidor(a) PATRICIA MARIA SIMOES MUINOS, RF 5554.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/02/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5564470/2020

Nos termos do Relatório nº 5508725, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 03/02/2020 a 23/07/2020 ao/à servidor(a) ANA VALERIA LUCAS PADULA FURUSAWA, RF 2476.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/02/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5565432/2020

Nos termos do Relatório 5435674, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 18/01/2020 a 08/04/2020 à servidora ESMERALDA BELLEZA NEGRO, RF 7264.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/02/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 214, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0029953-76.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor FÚLVIO CZORNY DOS REIS, RF 5677, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 13ª Vara Gabinete, do Juizado Especial Federal;

II - DISPENSAR o servidor IGHOR RAFAEL DE JORGE, RF 8180, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) do Núcleo de Apoio e Administração Predial, alterar sua lotação para o Juizado Especial Federal, a partir de 02/03/2020 e designá-lo para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 13ª Vara Gabinete, do referido Juizado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/02/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5565945/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008813-88.2016.4.03.8001

Documento nº 5565945

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 5564291, defiro o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 20/02/2020 formulado pela servidora LINDA LESSA - RF.6634.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAJ (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mítiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566129/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004666-77.2020.4.03.8001

Documento nº 5566129

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5561901, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELIANA TONIN CAVALCANTI - RF 8608, para o período de 26/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566169/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056224-93.2017.4.03.8001

Documento nº 5566169

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5561774, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JEAN CARLOS DYONISIO FERNANDES - RF 7914, para o período de 26/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566198/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010904-54.2016.4.03.8001

Documento nº 5566198

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5538288, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCIA MACHADO - RF 3668, para o período de 17/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566456/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0065985-85.2016.4.03.8001

Documento nº 5566456

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5566180, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) TATIANE FERREIRA MATUOKA - RF 6492, para o período de 19/02/2020 a 21/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566464/2020 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004208-60.2020.4.03.8001

Documento nº 5566464

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5563384, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) GENIVALDO DEMETRIO NASCIMENTO - RF 809, para o período de 26/02/2020 a 27/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566473/2020 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004680-61.2020.4.03.8001

Documento nº 5566473

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5563394, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARLI ALVES DA SILVA - RF 7537, para o período de 27/02/2020 a 28/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566504/2020 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005424-90.2019.4.03.8001

Documento nº 5566504

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5564930, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CELMA FERREIRA MADEIRA - RF 2990, para o período de 26/02/2020 a 27/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566508/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005424-90.2019.4.03.8001

Documento nº 5566508

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5565616, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CELMA FERREIRA MADEIRA - RF 2990, para o período de 04/03/2020 a 05/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566510/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005424-90.2019.4.03.8001

Documento nº 5566510

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5565622, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CELMA FERREIRA MADEIRA - RF 2990, para o período de 11/03/2020 a 12/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566518/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010153-96.2018.4.03.8001

Documento nº 5566518

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5564934, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) IZABEL MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA - RF 7949, para o período de 28/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566525/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010028-65.2017.4.03.8001

Documento nº 5566525

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5564936, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JOSEFA ORDONIO DA SILVA - RF 3987, para o período de 27/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mítiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566533/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013332-09.2016.4.03.8001

Documento nº 5566533

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5564941, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCIA REGINA CAMARA PEREIRA - RF 5923, para o período de 28/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mítiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566536/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058945-18.2017.4.03.8001

Documento nº 5566536

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5564975, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) GIOVANIA LIMADA SILVA SANTILE - RF 7329, para o período de 27/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mítiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566539/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005151-48.2018.4.03.8001

Documento nº 5566539

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5564806, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) KARINE CARVALHO SALES - RF 6100, para o período de 27/02/2020 a 29/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566543/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0064611-97.2017.4.03.8001

Documento nº 5566543

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5563381, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FERNANDO CEZAR SILVA - RF 1577, para o período de 27/02/2020 a 28/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566544/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0051830-77.2016.4.03.8001

Documento nº 5566544

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5563398, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) VIVIANE PONTINNICOFF DE ALMEIDA - RF 4611, para o período de 28/02/2020 a 06/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566547/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0026245-52.2018.4.03.8001

Documento nº 5566547

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5563872, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ROBERTO VIEIRA - RF 1978, para o período de 28/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566552/2020 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0020472-94.2016.4.03.8001

Documento nº 5566552

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5563848, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ALEXANDRE DIAS CAVALCANTI - RF 3104, para o período de 28/02/2020 a 03/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566559/2020 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015524-12.2016.4.03.8001

Documento nº 5566559

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5563371, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RODRIGO FERNANDES LOBO DA SILVA - RF 5330, para o período de 26/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566228/2020 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0061484-88.2016.4.03.8001

Documento nº 5566228

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5559828, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) THEURA DE LUNA SOUZA - RF 3749, para o período de 20/02/2020 a 21/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566312/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0028860-15.2018.4.03.8001

Documento nº 5566312

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5559255, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) LIVIA CRISTINA DE CARVALHO JUNQUEIRA - RF 8331, para o período de 19/02/2020 a 21/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566371/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014988-98.2016.4.03.8001

Documento nº 5566371

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5551145, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) KAREN ROSA DA SILVA - RF 6140, para o período de 06/02/2020 a 16/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/02/2020, às 21:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566674/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007066-98.2019.4.03.8001

Documento nº 5566674

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5563714, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CAMILLE DE LUCCA MARQUES NASCIMENTO COSTA - RF 8320, para o período de 27/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/03/2020, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566675/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049345-07.2016.4.03.8001

Documento nº 5566675

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5563367, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JOSE SILVA PESSOA - RF 1017, para o período de 26/02/2020 a 29/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/03/2020, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566677/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010083-16.2017.4.03.8001

Documento nº 5566677

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5563149, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FABIANA RODRIGUES FIOREZI - RF 5269, para o período de 26/02/2020 a 06/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/03/2020, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566678/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0061544-61.2016.4.03.8001

Documento nº 5566678

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5563307, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO - RF 7836, para o período de 26/02/2020 a 28/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/03/2020, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566681/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049346-89.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5558787, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) TATIANA APARECIDA MOREIRA - RF 3755, para o período de 21/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/03/2020, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566682/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055086-28.2016.4.03.8001

Documento nº 5566682

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5558792, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARIANA SGAMBATO CUNHA ESCOBAR - RF 7710, para o período de 26/02/2020 a 28/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/03/2020, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566683/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0025449-61.2018.4.03.8001

Documento nº 5566683

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5559166, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SERGIO RICARDO DE GODOY - RF 5647, para o período de 26/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/03/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566687/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052969-64.2016.4.03.8001

Documento nº 5566687

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5513768, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCIALIAO MING HUI - RF 5221, para o período de 07/02/2020 a 21/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/03/2020, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566680/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0048745-83.2016.4.03.8001

Documento nº 5566680

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5532561, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) FABIANA RIBEIRO PENA - RF 4752, para o período de 12/02/2020 a 14/02/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/03/2020, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5529339/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0001194-68.2020.4.03.8001

Trata-se de informação relativa ao Requerimento de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, formulado pelo servidor MARCELO TOLAINE PAFFETTI - RF 1554, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe C, Padrão 13, lotado na Central de Mandados Unificada, desta Seção Judiciária.

Considerando os termos da Informação SUFN (5517959) do Núcleo de Administração Funcional, a manifestação do Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (5517999) e da Diretoria Administrativa (5529338), à vista da decisão proferida no Processo de Averbação de Tempo de Serviço SEI nº 0001502-07.2020.4.03.8001, da Seção de Contagem de Tempo - SUTM (5459145 e 5459151), publicada no Diário Eletrônico, em 27.01.2020, que retificou *ex officio* a averbação de tempo de serviço, descontando no tempo averbado em empresas privadas, período em concomitância com esta Seção Judiciária, acarretando a falta de cumprimento dos requisitos legais necessários para concessão do benefício pleiteado, assegurado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, DETERMINO o arquivamento do processo de aposentadoria.

Ao NUAJ para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/02/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 238, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003917-60.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANNEMAXMILLE MENDES QUEZADO FERRANDEZ, RF 8632, requisitada do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para prestar serviços na 4ª Vara Federal Cível, a partir de 28.02.2020 e designá-la para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da referida Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/02/2020, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5567717/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062870-56.2016.4.03.8001

Documento nº 5567717

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 5567631, defiro o pedido de desistência de requerimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família referente ao período de 14/02/2020 formulado pela servidora DACIR NUNES PEREIRA - RF 612.

Dê-se ciência ao servidor, à chefe e ao NUAJ (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 02/03/2020, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5550902/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0004339-35.2020.4.03.8001

Trata-se de solicitação formulada pela servidora CLAUDIO DA SILVA, RF 3648, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, lotado na Seção de Controle de Mandados de Bauru, desta Seção Judiciária, por ter mais de 60 (sessenta) anos de idade (5550895).

No despacho SUFN (5550898), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas opina pela concessão da prioridade no trâmite da análise funcional e do abono de permanência do servidor, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso I, da Lei n.º 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É o relatório.

Decido:

Dispõe o art. 69-A da Lei n.º 9784/99, incluído pela Lei n.º 12.008 de 2009, "verbis":

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

I-pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

II-pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

III-(VETADO) (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

Assim, considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (5550897), a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (5550898), e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei n.º 9784/99, DEFIRO a concessão de prioridade no trâmite da análise funcional e na concessão do abono de permanência do interessado, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos do servidor à legislação vigente.

À UGEP e ao NUAF para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 02/03/2020, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5566390/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0070185-38.2016.4.03.8001

Documento nº 5566390

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5549728, indefiro Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família referente ao período de 19/02/2020 à servidora **ANNELISE VARANDA DANTE ABDALLA** - RF 4588, nos termos do artigo 14, "c", da Portaria nº 01/2007 da Diretoria do Foro.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 02/03/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIASP-JEF-13VG Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Alteração de Férias

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. JUIZ TITULAR DA 13ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias referentes à servidora **REGIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS**, RF 1669, anteriormente marcadas para 09 a 12/03/2020 e fazer constar o período de **15 a 18/12/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIANº 08/2020-COOR/CÍVEL

A JUÍZA FEDERAL LEILA PAIVA MORRISON, COORDENADORA DO FÓRUM FEDERAL CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores do Núcleo de Apoio Administrativo;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor SÉRGIO LUIS LARAGNOIT, RF 1837, Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, para substituir o servidor CESAR AUGUSTO CASTILHO, RF 992, Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, Supervisor da Seção de Segurança e Transportes (FC-05), no período de 10/02/2020 a 21/02/2020, em virtude de gozo de férias;

II - DESIGNAR a servidora BEATRIZ BARTELLONI MILANI, RF 3347, Analista Judiciária, para substituir o servidor CARLOS AUGUSTO MASSAYUKI TAHIRA TAKASAKI, RF 1764, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Conservação e Recuperação (FC-05), no dia 26/02/2020, em razão de compensação de trabalho prestado no Recesso Judiciário;

III - DESIGNAR a servidora JULIANA MIÇALLI ALVES DA SILVA, RF 6875, Técnica Judiciária, para substituir o servidor NORMANDO PEREIRA SANTOS, RF 4006, Analista Judiciário, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo (FC-06), no dia 26/02/2020, em razão de compensação de trabalho prestado no Recesso Judiciário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leila Paiva Morrison, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível**, em 28/02/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIANº 09/2020-COOR/CÍVEL

A JUÍZA FEDERAL LEILA PAIVA MORRISON, COORDENADORA DO FÓRUM FEDERAL CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª e a 3ª parcela de férias da servidora ELIZANE ANTUNES BORGES POLICANO, RF 7077, Técnica Judiciária, anteriormente marcadas para os períodos de 23/03/2020 a 03/04/2020 (12 dias) e de 28/09/2020 a 10/10/2020 (13 dias), para os períodos de 23/03/2020 a 27/03/2020 (05 dias) e de 21/09/2020 a 10/10/2020 (20 dias), exercício 2020.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leila Paiva Morrison, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível**, em 28/02/2020, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIANº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Doutora Maria Isabel do Prado, Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERADO a imperiosa necessidade dos serviços e os períodos de férias do Oficial de Gabinete,

RESOLVE:

1 - INTERROMPER as férias de ROBSON SANTOS SILVA, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-5), **do dia 28/02/2020 até 02/03/2020**, devendo tal período de gozo do saldo (04 dias) ser alterado para os **dias 27/04/2020 a 30/04/2020**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel do Prado, Juíza Federal**, em 28/02/2020, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-10VNº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor Silvio Luís Ferreira da Rocha, Meritíssimo Juiz Federal Titular da 10ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e em crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos ou valores, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERADO o período de férias dos servidores deste Juízo;

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido, a 1ª parcela de férias/exercício 2020 do servidor **JEAN PIRES SANTOS (RF 7940)**, anteriormente marcada *de 13 a 17 de abril de 2020*, para que seja usufruída de **18 a 22 de maio de 2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Ferreira da Rocha, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIA AMER-NUAR Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **DOCTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nºs 102/2009, 103/2009 e 107/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Readequar a portaria 4/2020, referente à escala de plantão de 2020 dos Magistrados desta 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tomando-a sem efeito a partir de 29/02/2020, conforme segue abaixo:

PERÍODO	MAGISTRADO
---------	------------

29/02/2020 a 06/03/2020	DR. LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO
07/03/2020 a 13/03/2020	DR. MARCELO JUCÁ LISBOA
14/03/2020 a 20/03/2020	DR. PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
21/03/2020 a 27/03/2020	DR. FLETCHER EDUARDO PENTEADO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal Diretor da 34ª Subseção Judiciária de Americana**, em 28/02/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI

PORTARIA BARU-JEF-SEJF Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A DOUTORA SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o período de férias do servidor CLAUDIO BASSANI CORREIA, RF 2450, Diretor de Secretaria, de 12 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLAUDIA NANNINI FERRARI, RF 3647, Analista Judiciário, para substituí-lo no referido período, sempre juízo de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal**, em 28/02/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

CENTRAL DE MANDADOS DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-SUMANº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE, por **ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO** (art. 4º, § 1º, da Resolução nº 221/2012, do CFJ):

Art. 1º. ALTERAR as férias da servidora **ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092**, analista judiciário executante de mandados, anteriormente designadas para o período **de 25/09/2020 a 04/10/2020 (terceiro período) para que sejam gozadas no período de 06/07/2020 a 15/07/2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite**, Juiz Corregedor da Central de Mandados de Botucatu, em 27/02/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

INTIMAÇÃO Nº 5568264/2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de Bragança Paulista DR. Ronald de Carvalho Filho, CONVOCAMOS Vossa Senhoria a comparecer à **AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** para verificar a proposta de acordo elaborada pelo INSS, a se realizar no dia e hora indicada abaixo, na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Bragança Paulista, situada à Avenida Imigrantes, 1411 - Jd. América – Bragança Paulista/SP.

RESSALTAMOS QUE A PAUTA DE AUDIÊNCIAS É PARTE INTEGRANTE DESTA DOCUMENTO.

Informamos que aceito o acordo em audiência, será homologado por sentença transitada em julgado, e expedido o ofício de implantação, no primeiro dia útil seguinte, com prazo 10 dias para implantação. Contamos com a presença do patrono ou da parte autora, se entender assim, poderão comparecer ambos.

A ausência, acarretará as penalidades culminadas em Lei. (Ato Atentatório à Dignidade da Justiça. Considera-se ato atentatório à dignidade da jurisdição todo e qualquer comportamento, comissivo ou omissivo, que possa atrapalhar, retardar, tentar fraudar ou fraudar, reduzir a respeitabilidade e a importância social do sistema judiciário).

CONCILIAÇÃO - INSS - 10/03/2020

data	horário	PROCESSO	POLO ATIVO	ADV/ OAB	//////////
10/03/2020	09:30	0001915-26.2019.4.03.6329	CARLOS ROGERIO DA SILVA MIRANDA	SEM ADVOGADO-SP999999	//////////
10/03/2020	10:00	0001949-98.2019.4.03.6329	FLAVIA POLATO	PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT-SP181443	//////////
10/03/2020	10:30	0002007-04.2019.4.03.6329	AMADEU ROQUE DE MORAES	EGNALDO LAZARO DE MORAES-SP151205	//////////
10/03/2020	11:00	0002189-87.2019.4.03.6329	ANA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	//////////
10/03/2020	11:30	0003311-38.2019.4.03.6329	VALDIRENE APARECIDA DE TOLEDO	SABRINA PEREIRA ARRUDA PROENÇA-SP312426	//////////
10/03/2020	14:00	0003322-67.2019.4.03.6329	BENEDITA DE MORAES DE SOUZA	GUSTAVO ANDRE BUENO-SP150746	//////////
10/03/2020	14:30	0003343-43.2019.4.03.6329	FLAVIO SOARES DE CAMARGO	GISELE VANESSA LOPES PINHEIRO-SP410260	//////////

Contando desde já com sua presença, apresentamos nossas cordiais saudações. Havendo necessidade entrar em contato com esta CECON pelo telefone 11 34048717.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz de Oliveira Rodrigues**, Supervisor, em 02/03/2020, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS
1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-01V Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Doutora Márcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO **absoluta necessidade do serviço**,

RESOLVE:

ALTERAR o 2º período de férias de ANICE TIEKO HASHIGUTI PEREIRA, RF 1616

Anteriormente marcadas para 13 a 28 de julho de 2020, para os seguintes períodos:

02 a 06 de março de 2020;

13 a 23 de julho de 2020

ALTERAR as férias de NIVIA MULLER LIMA, RF 6818, anteriormente agendadas para 13 a 24 de julho de 2020 para 27 de julho a 07 de agosto de 2020;

ALTERAR as férias de GEORGIA CRISTINA FERREIRA DOS REIS, RF 5695, anteriormente agendadas para 27 de março de 2020 a 05 de abril de 2020 para 15 a 24 de julho de 2020;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 27/02/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem ainda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **5511533/2020**,

RESOLVE:

ESTABELECE a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
06/03 a 13/03/2020	3ª Vara de Franca	Marcelo Duarte da Silva

1. A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.
3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juízes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
6. Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 06 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor Márcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
ANA EMILIA RODRIGUES AIRES	06/03 a 13/03/2020	5ª

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte

IV – O plantão será realizado na sede do Fórum Federal de Guarulhos, na Av. Salgado Filho, 2050, Pq. Renato Maia, Guarulhos – SP.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juizes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 13/02/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-02VNº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, Meritíssimo Juiz Federal no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na portaria nº 26/2019 referente ao(à) servidor(a) **ANELISIE VANESSA PREZOTO, RF 4305**, as 1ª parcela de férias anteriormente marcada de 2 a 9/03/2020 para o período de 25/03 a 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins, Juiz Federal**, em 02/03/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

PORTARIA MAUA-NUAR Nº 1, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre indicação de servidor para substituir titular.

O Doutor **JORGE ALEXANDRE DE SOUZA**, Juiz Federal Diretor da 40ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da **Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012**, alterada pela **Resolução n.º 265, de 29 de novembro de 2013**, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, e;

CONSIDERANDO que o servidor **Márcio Alexandre Andrade Sanchez**, Diretor de Núcleo (FC-6), RF 6898, gozou férias no período de **12 a 21 de fevereiro de 2020** (10 dias);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DOUGLAS MIRANDA**, Técnico Judiciário, RF 6238, para substituí-lo no período de **12 a 21 de fevereiro de 2020** (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre de Souza, Juiz Federal**, em 02/03/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

11ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-11VNº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Doutora **REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**, Juíza Federal titular da 11ª Vara Federal Cível de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE tornar semefeito a Portaria 08/2020 e alterar a Portaria 07/2020 deste Juízo para:

SUSPENDER, a partir do dia 10/02/2020, as férias do servidor **RUBENS DOS SANTOS**, analista judiciário, RF 505, anteriormente designadas para o período de 03/02 a 15/02/2020, por motivo de licença médica concedida para o período de 10/02 a 23/02/2020, com agendamento do saldo de férias para 24/02 a 29/02/2020;

ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de gozo dos 06 dias de saldo remanescente de férias, agendado para 24 a 29/02/2020, para o período de 02 a 07/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Regilena Emy Fukui Bolognesi, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Plantões dos Executantes de Mandados no mês de MARÇO de 2020

A Doutora **ANACLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 357 a 407 do Provimento COGE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

I - ESTABELECER a escala dos Analista Judiciários - Executantes de Mandados para o Plantão Judiciário na Subseção de Mogi das Cruzes durante o mês de MARÇO de 2020, como segue:

Dias 04, 05, 11, 20, 21, 22 e 23 de março de 2020 - Jacelly de Oliveira Araújo - RF 6993

Dias 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 26 de março de 2020 - Vanessa Martin Marquez Batista - RF 6997

Dias 06, 07, 08, 09, 10, 24 e 25 de março de 2020 - Marcelo Ferreira Pinto - RF 7590

Dias 30 e 31 de março de 2020 - Nilson Roberto Nascimento Cardoso - RF 7593

Dias 01, 02, 03, 17, 18, 27, 28 e 29 de março de 2020 - Valéria de Almeida Alves - RF 7876

II - ESTABELECER, com base no Provimento COGE 94, Art. 1.º, parágrafo único, que os plantões dos Oficiais de Justiça nos sábados, domingos e feriados, serão não presenciais, devendo o plantonista permanecer de prontidão para qualquer eventual diligência a ser realizada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Mogi das Cruzes**, em 28/02/2020, às 19:15, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492966471013949

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PORTARIA OURI-01VNº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221/2012, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço, bem como o período de férias da Diretora de Secretaria (CJ-03), desta 1ª Vara Federal de Ourinhos, SP

RESOLVE

1) ALTERAR os períodos de férias da servidora **MARIA TERESA LA PADULA, Analista Judiciário, RF 5916**, inicialmente designados para ser usufruídos nos períodos de 13/04/2020 a 17/04/2020, 13/07/2020 a 31/07/2020 e 07/01/2021 a 12/01/2021 para os períodos de 12/03/2020 a 02/04/2020, 13/04/2020 a 17/04/2020 e 22/07/2020 a 24/07/2020;

2) RETIFICAR a Portaria n.º 13/2019 (5383473). Assim, *onde se lê* "**1) ALTERAR** os períodos de férias da servidora **Valéria Davini Mori, Analista Judiciário, RF 8355**, inicialmente designados para serem usufruídos de 13/04/2020 a 18/04/2020 e 14/06/2020 a 30/06/2020, para os períodos de 13/04/2020 a 17/04/2020 e 15/06/2020 a 30/06/2020"; *leia-se* "**1) ALTERAR** os períodos de férias da servidora **Valéria Davini Mori, Analista Judiciário, RF 8355**, inicialmente designados para serem usufruídos de 13/04/2020 a 18/04/2020 e 16/06/2020 a 30/06/2020, para os períodos de **13/04/2020 a 17/04/2020 e 15/06/2020 a 30/06/2020**;

3) RETIFICAR a Portaria n.º 4/2020 (5502504). Assim, *onde se lê* "**ALTERAR** os períodos de férias do servidor **Ubiratan Martins, Técnico Judiciário, RF 2890**, inicialmente designados para serem usufruídos nos períodos de 06/04/2020 a 07/04/2020; 29/06/2020 a 08/07/2020 e 01/12/2020 a 18/12/2020, para os períodos de 26/06/2020 a 08/07/2020 e 11/01/2021 a 30/01/2021." *leia-se* "**ALTERAR** os períodos de férias do servidor **Ubiratan Martins, Técnico Judiciário, RF 2890**, inicialmente designados para serem usufruídos nos períodos de 06/04/2020 a 07/04/2020; 29/06/2020 a 08/07/2020 e 01/12/2020 a 18/12/2020, para os períodos de 29/06/2020 a 08/07/2020 e 11/01/2021 a 30/01/2021.

4) DESIGNAR o servidor **Ubiratan Martins, Técnico Judiciário, RF 2890**, para substituir a servidora **Maria Teresa La Padula**, Diretora de Secretaria (CJ-03), nos períodos de **02/03/2020 a 06/03/2020, 12/03/2020 a 02/04/2020, 13/04/2020 a 17/04/2020 e 22/07/2020 a 24/07/2020**, e, no cargo comissionado citado;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Castro Costa Viegas, Juíza Federal**, em 28/02/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PLANTÃO Nº 5559729/2020

O EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta 02 de 12/02/2014,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de JANEIRO/2020, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

- 01 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
02 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
03 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
04 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
05 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
06 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345
07 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102
08 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
09 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
10 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
11 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
12 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
13 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
14 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
15 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
16 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
17 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
18 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
19 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
20 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
21 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
22 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416
23 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416
24 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
25 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
26 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
27 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
28 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
29 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345
30 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345
31 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba-SP, 07 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 27/02/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PLANTÃO N° 5559790/2020

O EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento 01/2020 – CORE de 22/01/2020, Art. 374, III

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de FEVEREIRO/2020, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

- 01 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 02 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
- 03 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
- 04 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
- 05 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
- 06 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
- 07 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
- 08 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
- 09 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
- 10 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
- 11 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
- 12 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
- 13 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
- 14 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
- 15 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
- 16 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
- 17 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
- 18 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345
- 19 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 20 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
- 21 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
- 22 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
- 23 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
- 24 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
- 25 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
- 26 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

27 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

28 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416

29 - DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba-SP, 31 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 27/02/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PLANTÃO Nº 5559846/2020

O **EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento 01/2020 – CORE de 22/01/2020, Art. 374, III

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de MARÇO/2020, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

01 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416

02 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259

03 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259

04 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362

05 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362

06 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

07 - EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

08 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

09 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

10 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707

11 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707

12 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345

13 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345

14 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345

15 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345

16 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416

17 - DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416

18 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

19 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

20 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790

21 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
22 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
23 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
24 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
25 - MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
26 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109
27 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
28 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
29 - ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
30 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
31 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba-SP, 27 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 27/02/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADOUTORA DANIELA PAULO VICH DE LIMA, Juíza Federal Diretora Substituta do FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 462 e no Art. 463, ambos do Provimento COGE nº 102, datado de 29 de junho de 2009, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 107/2009 e 121/2010;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ
19h de 28/02 às 09h de 06/03/2020	1ª	Guilherme Castro Lôpo

II - ESTABELECER a escala de **distribuição** para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	JUIZ
MARÇO/2020	Miguel Florestano Neto

III - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o *e-mail* institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SE01-VARA01@trf3.jus.br**

IV - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Descredencia Peritos Médicos

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as respostas dos peritos psiquiatras à consulta realizada pela Diretora de Secretaria (documentos n. 5557257 e n. 5557265);

RESOLVE:

Art. 1º. DESCREDENCIAR os peritos abaixo mencionados do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal:

Dra. LARA ZANCANER UETA, CPF n. 392.581.328-40, com especialidade em psiquiatria, credenciada pela Portaria n. 10, de 06/02/2019 (Processo SEI n. 0002834-43.2019.4.03.8001);

Dr. LEONARDO FAZZIO MARCHETTI, CPF n. 310.650.758-63, com especialidade em psiquiatria, credenciado pela Portaria n. 16, de 12/03/2018 (Processo SEI n. 0005926-63.2018.4.03.8001);

Parágrafo único. Os peritos deverão prestar os esclarecimentos e/ou complementar os laudos já entregues, quando intimados, no prazo estabelecido pela autoridade judiciária.

Art. 2º. A Diretora de Secretaria deverá tomar as providências necessárias junto ao Sistema Eletrônico Processual para as anotações de praxe.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 4º. Dê-se ciência aos magistrados e servidores do JEF e aos peritos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera férias de servidora

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR**, a pedido, o segundo período de férias da servidora **TÂNIA DA SILVA LOPES, RF 1803**, anteriormente marcado de 02 a 10/06/2020 para fruição no período de 22 a 30/04/2020.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-SEJF Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Férias servidores

O DOUTOR EURICO ZECCHIN MAIOLINO, M.M. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que a servidora **LUZIA DE FATIMA MELCHIADES SOUZA - RF 5057**, Supervisora da Seção Médica - FC 05, estará em férias no período de 30/03 a 03/04/2020;

CONSIDERANDO que o servidor **SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356**, Diretor da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição - CJ 01, estará em férias nos períodos de 26/02 a 04/03/2020 e 09 a 10/06/2020;

CONSIDERANDO que a servidora **REGIANE MARIA NIGRO RAMOS - RF 3456** - Diretora da Divisão de Processamento - CJ 01, esteve em Licença para Acompanhar Pessoa da Família no período de 18 a 20/02/2020,

CONSIDERANDO que o servidor **PATRICK SEIXAS LUPINACCI - RF 8556**, Supervisor da Seção de Atendimento III - FC 05, da Divisão de Processamento, esteve em compensação de recesso nos dias 20 e 21/02/2020 e estará em férias no período de 09/03 a 29/03/2020;

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora **CHRISTIANE BERARD - RF 3982**, anteriormente marcado para 31/08 a 08/09/2020 e fazer constar o período de 13/02 a 21/02/2020;

II - ALTERAR os períodos de férias da servidora LUZIA DE FATIMA MELCHIADES SOUZA - RF 5057, anteriormente marcados para 17 a 21/02/2020 e 26/02 a 16/03/2020 e fazer constar os períodos de 30/03 a 03/04/2020 e 18/05 a 06/06/2020;

III - DESIGNAR a servidora ELOISA KAWAHARA KUDAKA - RF 3766, para substituir a servidora LUZIA DE FATIMA MELCHIADES SOUZA - RF 5057, no período de férias supracitado;

IV - INTERROMPER a partir de 05/03/2020, o período de férias do servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, anteriormente marcado para o período de 26/02 a 06/03/2020 e fazer constar o saldo para os dias 09 e 10/06/2020 (02 dias);

V - DESIGNAR a servidora CLAUDIA ANDRE ZURANO - RF 5693, para substituir o servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, nos períodos de férias supracitados;

VI - ALTERAR os períodos de férias da servidora VANESSA DE SOUZA SANTOS - RF 6763, anteriormente marcados para 22 a 30/04/2020 e 03 a 13/11/2020 e fazer constar os períodos de 10 a 24/07/2020 e 09 a 13/11/2020.

VII - ALTERAR os períodos de férias da servidora LETICIA ARAUJO - RF 5055 - anteriormente marcados para 12/03 a 23/03/2020 e 20/04 a 04/05/2020 e fazer constar os períodos de 22/04 a 03/05/2020 e 13/07 a 27/07/2020.

VIII - DESIGNAR a servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635 para substituir a servidora REGIANE MARIA NIGRO RAMOS - RF 3456, no período de licença supra citado.

IX - DESIGNAR o servidor JOACI MENDES DA SILVA - RF 6764 para substituir o servidor PATRICK SEIXAS LUPINACCI - RF 8556, nos períodos de recesso e férias supra citados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eurico Zecchin Maiolino, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 28/02/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-JEF-DMAS Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor **EURICO ZECCHIN MAIOLINO**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, caput, e 26 da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001;

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014 do E. Conselho da Justiça Federal/STJ;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº.4, de 27 de novembro de 2017, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SP-JEF-PRES nº.11, de 07 de novembro de 2019, deste Juizado Especial Federal Cível;

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a pedido e a partir de 08/10/2019, a **perita Assistente Social Sra. MARCELLE SEVERO BARBOSA DA SILVA**, CPF nº. **261.001.918-14**, **CRESS SP nº.41.140**, credenciada pela Portaria nº. 6301000087/2011-GABPRES-JEFC/SP, de 24 de novembro de 2011, da Presidência deste Juizado Especial Federal;

Art. 2º - Descredenciar a pedido e a partir de 26/11/2019, a **intérprete de LIBRAS Sra. CLAUDETE AZELINA PEREIRA CANOLA, CPF nº. 073.800.768-41**, credenciada pela Portaria nº. 0653171, de 09 de setembro de 2014, da Presidência deste Juizado Especial Federal;

Art. 3º - Descredenciar a pedido e a partir de 31/10/2019, a **perita médica oftalmologista Dra. LUCIANA DA CRUZ NOIA, CPF nº. 143.343.368-09, CRM SP nº. 87.138**, credenciada pela Portaria nº. 6, de 26 de outubro de 2017, da Presidência deste Juizado Especial Federal;

Art. 4º - Descredenciar a pedido e a partir de 07/01/2020, o **perito médico psiquiatra Dr. LUIZ SOARES DA COSTA, CPF nº. 596.880.178-68, CRM SP nº. 18.516**, credenciado pela Portaria nº. 031/2007-JEFC/SP, de 19 de abril de 2007, da Presidência deste Juizado Especial Federal;

Art. 5º - Descredenciar a pedido e a partir de 17/02/2020, o **perito médico oftalmologista Dr. MÁRCIO MANETTA, CPF nº. 266.807.878-40, CRM SP nº. 101.233**, credenciado pela Portaria nº. 12, de 18 de junho de 2018, da Presidência deste Juizado Especial Federal;

Art. 6º - Descredenciar a pedido e a partir de 18/02/2020, o **perito médico psiquiatra Dr. JAMILSON JEFFERSON DE CASTRO, CPF nº. 039.071.486-06, CRM SP nº. 118.683**, credenciado pela Portaria nº. 2, de 16 de abril de 2019, da Presidência deste Juizado Especial Federal;

Art. 7º - Descredenciar a pedido e a partir de 19/02/2020, o **perito médico ortopedista Dr. MAURO ZYMAN, CPF nº. 065.509.038-07, CRM SP nº. 46.525**, credenciado pela Portaria nº. 6301000123/2009-GABPRES-JEFC/SP, de 02 de novembro de 2009, da Presidência deste Juizado Especial Federal;

Art. 8º - Descredenciar a pedido e a partir de 19/02/2020, o **perito médico ortopedista Dr. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, CPF nº. 030.436.459-28, CRM SP nº. 115.408**, credenciado pela Portaria nº. 6301000008/2010-GABPRES-JEFC/SP, de 22 de janeiro de 2010, da Presidência deste Juizado Especial Federal;

Art. 9º - Os peritos acima relacionados deverão, **no prazo de 10 (dez) dias**, devolver o crachá de identificação de perito entregue por este Juizado, caso tenha.

Art. 10 - Ainda que descredenciados, os(as) perito(as) permanecerão vinculados a este Juizado para efeitos de cumprimento das designações pendentes, bem como para fins de prestação de esclarecimentos de seus laudos entregues.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eurico Zecchin Maiolino, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**, em 28/02/2020, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-NUAR Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 009 / 2020

DRA. AUDREYGASPARINI, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

RESOLVE:

I – ESTABELEECER a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Santo André, conforme segue:

Período	Magistrado
01 a 31/03/2020	Dra. Marcia Uematsu Furukawa

II – CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria Administrativa, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1187849704186206641

Santo André, 28 de fevereiro de 2020.

DRA. AUDREYGASPARINI

Juíza Federal Diretora

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-SUMANº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

DOUTOR MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 384, § 2º, do Provimento, Nº 1, de 22 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

REVOGAR o art. 3º, da Portaria SANT-SUMA nº 23, de 12 de junho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Santos**, em 28/02/2020, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-06VNº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA SANT-06VNº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

A DOUTORA LISA TAUBEMBLATT, JUÍZA FEDERAL DA SEXTA VARA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o gozo de férias da servidora REGINA LUCIA ABRAHÃO DE MELLO, RF **3086**, Supervisora de Processamento de Inquéritos (FC 05), desta 6ª Vara, no período de 02.03.2020 à 10.03.2020 e de 21.07.2020 a 31.07.2020;

CONSIDERANDO o gozo de férias do servidor ALTEMAR RAMOS, RF 6662, Oficial de Gabinete desta 6ª Vara (FC 05), no período de 26/02/2020 a 06/03/2020:

RESOLVE:

1- INDICAR, para substituir as funções de Oficial de Gabinete (FC 05) no período de 26/02/2020 à 06/03/2020, o servidor **CARLOS ALBERTO CRUZNETO, RF 8079**, Técnico Judiciário, bacharel em direito.

1- ALTERAR, por necessidade de serviço as férias da Supervisora de Processamento de Inquéritos (FC 05 - REGINA LUCIA ABRAHÃO DE MELLO, RF 3086), no período de 02.03.2020 à 10.03.2020 para a data de 26.02.2020 à 04.03.2020 e período de 21.07.2020 a 31.07.2020 para a data de 20.07.2020 à 31.07.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lisa Taubemblatt, Juíza Federal**, em 28/02/2020, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-NUAR Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADOUTORA LESLEY GASPARINI – JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 14ª SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 21/2019 desta Diretoria, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 10.09.2019,

RESOLVE:

ALTERAR, em virtude de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (de 09/03/2020 a 17/03/2020) a PARCELA DE FÉRIAS anteriormente marcada(s) de 09/03/2020 a 17/03/2020, referente ao servidor AIRTON PANSARIN, RF 1534, para 18/03/2020 a 26/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIASORO-NUAR Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a servidora Viviane Ponstinnicoff de Almeida, RF 4611, ocupante da função de Diretora do Núcleo de Apoio Regional (FC-6), entrou em licença médica no período de **28/02/2020 a 06/03/2020**,

RESOLVE,

Designar o servidor Rafael Hirohito Hosokawa, RF 2426, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-04VNº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta 4ª Vara Federal para o período de 13/03/2020 a 20/03/2020,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias:

14/03/2020

Marcia Biasoto da Cruz – Diretora de Secretaria

Érica Oliveira Doná – RF 5670

Telma Mahuad – RF 7421

15/03/2020

Marcia Biasoto da Cruz – Diretora de Secretaria

Rui Cerri Maio Filho – RF 7899

Tânia Cristina Silva de La Fuente – RF 2896

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, Juiz Federal**, em 02/03/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE5 Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL OMAR CHAMON, PRESIDENTE DA 5ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o § 2º do art. 2º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, editado pela Resolução nº 3, de 23 de agosto de 2016, e alterado pela Resolução nº 30, de 15 de dezembro de 2017, ambas do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 3º do art. 1º da Portaria nº 12, de 20 de setembro de 2019, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região; e

CONSIDERANDO as deliberações dos Juízes integrantes desta Turma Recursal,

CONSIDERANDO o afastamento em razão de licença para tratamento de saúde da eminente Juíza Federal, Dra. Kyu Soon Lee,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para os fins do disposto no art. 10º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, editado pela Resolução n.º 3, de 23 de agosto de 2016, alterado pela Resolução nº 30, de 15 de dezembro de 2017, ambas do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e emretificação ao Ofício n.º 3 - SP/TR/TRE5 (55366860), de 17/02/2020, a Tabela de Recebimento de PU/RE da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, observadas as férias, afastamentos legais e regulamentares dos magistrados integrantes da presente Turma, na forma do quadro infra:

Período	Recebimento PU/RE
17/02/2020 a 01/03/2020	Dr. OMAR CHAMON

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Omar Chamon, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-SUMANº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor José Tarcísio Januário, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 28.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE,

INTERROMPER as férias do servidor; **BELINI HENRIQUE MARTINS - RF 6437**, a partir de 28/02/2020, ficando os nove dias remanescentes para o período de 30/03/2020 a 07/04/2020 e;

ALTERAR as demais parcelas de férias do referido servidor:

2ª parcela: de 29/07/2020 a 07/08/2020 para 29/06/2020 a 08/07/2020

3ª parcela: de 14/10/2020 a 23/10/2020 para 26/10/2020 a 04/11/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 02/03/2020, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-SUMANº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR **DIOGO DA MOTA SANTOS**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 064/05 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 2, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

1) ESTABELECEr a escala semanal de plantão judiciário para o mês de **MARÇO** de **2020** dos Oficiais de Justiça desta Central de Mandados conforme o que segue:

Dia - Oficial de Justiça

- 01 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 02 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 03 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 04 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 05 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 06 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 07 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 08 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 09 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 10 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 11 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 12 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 13 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 14 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 15 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 16 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 17 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 18 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 19 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 20 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 21 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 22 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
- 23 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 24 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 25 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 26 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 27 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 28 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 29 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 30 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253
- 31 - Patricia Karen Issa Tofetti Cavalin - RF 8253

2) ESTABELECEr que o cumprimento dos mandados nas cidades de Araras, Conchal, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Leme e Mogi Guaçu serão de responsabilidade do oficial de justiça Genivaldo Sanches - RF 8018 e os mandados e/ou ofícios destinados aos órgãos públicos serão de responsabilidade do oficial de justiça Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517.

DIOGO DA MOTA SANTOS
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Mota Santos, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR **DIOGO DA MOTA SANTOS**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

ESTABELECEr a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL de forma presencial da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 06/03/2020 às 9 horas do dia 13/03/2020	2ª Vara Federal	Dr. Diogo da Mota Santos

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buch Modeneis, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

DIOGO DA MOTA SANTOS
Juiz Federal Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Mota Santos, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-02VNº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor DIOGO DA MOTA SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal Previdenciária com JEF Cível Adjunto de Limeira-SP, 43ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os períodos de férias e de compensação com banco de horas dos servidores exercentes de funções comissionadas abaixo relacionados,

RESOLVE designar os respectivos substitutos, nos seguintes moldes:

1. JESSÉ CARLOS MARTINS CRUZ, RF 6071, Técnico Judiciário, Oficial do Gabinete (FC-5):

- No período de férias de **07 a 16.01.2020** e na compensação do dia **17.01.2020**: Substituto: LUIZ ROBERTO PAGLIOTTO GALANTE, RF 5239, Analista Judiciário.

2. JULIANA RIGO VILAR JORDÃO, RF 5236, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC 5):

- No período de férias de **07 a 16.01.2020**: Substituta: FRANCIELE TAIS INACIO, RF 8486, Técnica Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Mota Santos, Juíza Federal Substituta**, em 28/02/2020, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-01VNº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, Reinaldo Lara Licera, RF 6607, ao município de Ilha Solteira/SP, em 11 de fevereiro de 2020, a fim de cumprir a Carta de Ordem Cível distribuída neste Juízo sob o nº 5000057-29.2020.4.03.6137.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal Substituto**, em 28/02/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ANDR-01VNº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, Reinaldo Lara Licera, RF 6607, ao município de Dracena/SP, em 10 de fevereiro de 2020, a fim de cumprir a Carta Precatória Criminal distribuída neste Juízo sob o nº 5000054-74.2020.4.03.6137.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal Substituto**, em 28/02/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ANDR-01VNº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, Ronaldo Estécio Marclio, RF 7794, ao município de Dracena/SP, em 16 de janeiro de 2020, a fim de cumprir a Carta Precatória Cível distribuída neste Juízo sob o nº 5000015-77.2020.4.03.6137.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal Substituto**, em 28/02/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ANDR-01VNº 15, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, Ronaldo Estécio Marclio, RF 7794, ao município de Dracena/SP, em 17 de janeiro de 2020, a fim de cumprir o mandado expedido nos autos da Ação Penal nº 5003066-95.2019.4.03.6181, da 1ª Vara Federal de Mauá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal Substituto**, em 28/02/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ANDR-01VNº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, Ronaldo Estécio Marclio, RF 7794, ao município de Junqueirópolis/SP, em 19 de fevereiro de 2020, a fim de cumprir a Carta de Ordem Cível distribuída neste Juízo sob o nº 5000094-56.2020.4.03.6137.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal Substituto**, em 28/02/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ANDR-01VNº 17, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, Ronaldo Estécio Marçílio, RF 7794, ao município de Dracena/SP, em 03 de fevereiro de 2020, a fim de cumprir a Carta Precatória Criminal distribuída neste Juízo sob o nº 5000054-74.2020.4.03.6137.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal Substituto**, em 28/02/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROS J

1ª VARA DE REGISTRO

PORTARIA REGT-01VNº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

ODR. PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 1ª Vara com JEF/ADJ de Registro - 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria SEI nº 24, de 05 de setembro de 2019, desta vara, que aprovou a escala de férias dos servidores para o ano de 2020/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias da servidora **SANDRA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 8254, do período aquisitivo 2020/2021, primeira etapa, anteriormente marcadas para **02/03/2020 a 21/03/2020 (20 dias)**, para gozo nos seguintes períodos:

1ª etapa: **30 de junho a 08 de julho de 2020 (09 dias)**;

2ª etapa: **09 a 19 de novembro de 2020 (11 dias)**;

3ª etapa: **PERMANECE INALTERADA** (período anteriormente marcado): **09 a 18 de dezembro de 2020 (10 dias)**;

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Meira Figueiredo, Juiz Federal Substituto**, em 28/02/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-02VNº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor **JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da Escala Geral de Férias,

RESOLVE

ALTERAR, por necessidade do serviço, o gozo da 2ª parcela de férias (exercício 2020) da servidora **SELMA REGINA RUY - RF 5311**, mantido inalterado a 3ª parcela, na forma a seguir:

Exercício de 2020

2a.Parcela:

De: 15/06/2020 a 26/06/2020

Para: 02/03/2020 a 13/03/2020

3a.Parcela:

Dias: 02/12/2020 a 18/12/2020 (sem alteração)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1212900980868273545

PORTARIA CAMP-02VNº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor **JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da Escala Geral de Férias,

RESOLVE

ALTERAR, por necessidade do serviço, o gozo de férias do servidor **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - RF 3342**, na forma a seguir:

Exercício de 2019

De: 02/03/2020 a 31/03/2020
Para: 03/08/2020 a 01/09/2020

Exercício de 2020
De: 01/04/2020 a 30/04/2020
Para: 02/09/2020 a 01/10/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 19:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1212900980868273545

4ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-04VNº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor **VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MMº**, Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE interromper as férias da servidora **MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**, Analista Judiciária, RF 2973, anteriormente designadas para o período de **27/02/2020 a 27/03/2020**, a partir do dia **28/02/2020**.

Outrossim, fica designado que o período restante será gozado de **08/09/2020 a 25/09/2020 e 03/11/2020 a 13/11/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-04VNº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR **VALTER ANTONIASSI MACCARONE MM**, Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão, designado para esta Vara, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, que será compensado oportunamente:

07 DE MARÇO DE 2020

Eloisa Oliveira Grigoletti, RF 7445

Flávia de Oliveira Ferreira Paes, RF 5456

Giovana Feriani Paiosin, RF 6013

08 DE MARÇO DE 2020

Liliana Harumi Ginoza Nakamura RF 3192
Nida Lascani Dardaques, RF 3052
Regina Camargo Duarte Conceição Pinto de Lemos, RF 2522

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-09VNº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE,

Considerando o gozo de férias regulamentares da Servidora CELIA CAMPOS AMARO LOPES – RF 2435 – Supervisora de Processamentos Criminais – FC.5, no período de 27/01/2020 a 21/02/2020, DESIGNAR para substituir a referida Supervisora no período acima, os seguintes servidores:

- a) no período de 27/01/2020 a 10/02/2020 (15 dias), a servidora Adriana Aparecida dos Santos Nogueira - RF 7185;
- b) no período de 11/02/2020 a 21/02/2020 (11 dias), o Servidor Roberto Carlos Cavalcanti – RF 3150.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 28/02/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-01VNº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Digite aqui a Ementa...

A Doutora **DANIELA PAULOVICH DE LIMA**, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba – 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviços

RESOLVE

Alterar o período de férias (1º parcela) de 02/03/2020 a 11/03/2020 para 22/04/2020 a 01/05/2020 do servidor THIAGO LUIS MICHELUCCI CONTIN- RF 7506.

Marcelo Botta- Diretor de Secretaria (em substituição) – RF 4362

DANIELA PAULOVICH DE LIMA

JUÍZA FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Botta, Diretor de Secretaria, em exercício**, em 28/02/2020, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-02VNº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Previdenciária, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tomar sem efeito a Portaria SP-PR-02VNº 5, DE 11 DE fevereiro DE 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 26/02/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-01VNº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR **THIAGO DA SILVA MOTTA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL MISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 40, de 31 de agosto de 2018 (4041722), que aprovou a escala de férias dos servidores lotados/prestando serviço na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Adjunto de Barretos para o ano de 2019, e suas alterações (**Processo SEI nº 0026773-86.2018.4.03.8001**);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, a qual dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e a alteração feita pela Resolução nº CJF-RES-2018/00478 de 28 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

ALTERAR, a 3ª parcela das férias da servidora **RENATA PERES BARRETTO MESQUITA, Analista Judiciária, RF 7488**, anteriormente marcada para o período de 16/03/2020 a 25/03/2020 (10 dias) para constar o gozo no período de **11/03/2020 a 20/03/2020 (10 dias)**.

Encaminhe-se para a NUAUF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Motta, Juiz Federal Substituto**, em 28/02/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ

1ª VARA DE SAO VICENTE - EDITAL

PORTARIASVCT-SUMANº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

A **Dra. ANITA VILLANI**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que o plantão nos finais de semana e feriados ocorre de forma regionalizada, na Subseção de Santos, conforme preceitua a Portaria nº 54, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 16, de 14 de outubro de 2019, nº SEI 5194548, a qual estabelece a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Subseção de São Vicente, durante o mês de MARÇO de 2020, conforme segue:

Oficial de Justiça	Dias
Álvaro Laerte Pinto Pimentel	2, 3, 4, 5 e 6
Alexandre José Picado	9, 10, 11, 12 e 13
Conrado José Neto de Queiroz Reis	16, 17, 18, 19 e 20
André Luiz Vidal de Negreiros	23, 24, 25, 26 e 27
Tânia Regina Simão Moura	30 e 31

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São Vicente**, em 28/02/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIADOUR-JEF-PRES Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **FERNANDO NARDON NIELSEN**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CJF 4, de 14/03/2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, dentre outros, a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Administrativa Consolidada n. 1436617, de 29 de outubro de 2015, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

CONSIDERANDO o requerimento de compensação formulado (doc.5548666) e a existência de horas credoras em virtude de plantão judiciário realizado pela servidora **Priscila Meirelles Bernardinelli**;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a servidora **Priscila Meirelles Bernardinelli, RF 5165**, Analista Judiciária, a compensar, conforme requerido, **02 (duas) horas, no dia 26.02.2020**;

II- DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO

Processo: 0002701-32.2018.4.03.8002. Apostila nº 30/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 5/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 17/2018-PE-JF/MS. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Premier Prestadora de Serviços Ltda-ME (CNPJ: 12.624.167/0001-02). Objeto: Inclusão na Cláusula décima quarta - dos recursos orçamentários, do contrato originário, da Nota de Empenho nº 2020NE000091, de 30/01/2020, no valor de R\$ 380.300,76, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2020. Assinatura: 27/02/2020. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 28/02/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0002553-60.2014.4.03.8002. Apostila nº 38/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 10.001.10.2010-JF/MS. Licitação dispensada com fundamento no art. 24, inciso X, da lei 8.666/93. Locatária: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Locador: J.V.D. Agro Ltda. (CNPJ: 03.741.546/0001-91). Objeto: Inclusão na Cláusula quinta - dos recursos orçamentários, do contrato originário, da Nota de Empenho nº 2020NE000074, de 29/01/2020, no valor de R\$ 144.324,24, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2020. Assinatura: 28/02/2020. Signatários: Pela Locatária: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 28/02/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0000602-31.2014.4.03.8002. Apostila nº 37/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 07.020.10.2014. Pregão Eletrônico nº 10/2014. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Deffênza Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ: 07.318.201/0001-80). Objeto: Inclusão na Cláusula décima - dos recursos orçamentários, do contrato originário, da Nota de Empenho nº 2020NE000124, de 06/02/2020, no valor de R\$ 7.412,30, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2020. Assinatura: 28/02/2020. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 28/02/2020, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 5566159/2020

Processo: 0002933-10.2019.4.03.8002. Contrato de locação de Imóveis nº 4/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Licitação foi dispensada com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. LOCATÁRIA: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. LOCADORES: Alison Viegas de Araujo (CPF: 203.117.451-72) e Edmar Fernando de Figueiredo Cruz (CPF: 220.232.321-04). Objeto: Inclusão do item 1.1. na Cláusula sexta - das condições de pagamento, do contrato originário, para que conste "1.1. O valor mensal do aluguel será pago aos LOCADORES na razão de 50% (cinquenta por cento) para o senhor Alison Viegas de Araujo (CPF nº 203.117.451-72) e 50% (cinquenta por cento) para o senhor Edmar Fernando de Figueiredo Cruz (CPF nº 220.232.321-04). Assinatura: 28/02/2020. Signatários: Pela Locatária: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pelos Locadores: Alison Viegas de Araujo e Edmar Fernando de Figueiredo Cruz - proprietários..

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 28/02/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-02VNº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Juiz Federal Substituto FELIPE BITTENCOURT POTRICH, no exercício da titularidade da 2ª Vara da Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109, item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

RESOLVE

I – RETIFICAR o item II, da Portaria n. 02, de 23 de janeiro de 2020, para que onde consta: "... II - DESIGNAR a servidora DÉBORA ALMEIDA DA ROSA, analista judiciário, RF 7460, para substituir a servidora PATRÍCIA CARDOSO DE MARCO ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF 4566, Oficiala de Gabinete, que se encontra de licença médica no período de 03/01 a 03/03/2020 (61 dias), sem prejuízo de suas funções",

passa a constar: "... II – DESIGNAR para substituir a servidora PATRÍCIA CARDOSO DE MARCO ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF 4566, Oficiala de Gabinete, que se encontra de licença médica no período de 03/01 a 03/03/2020:

- no período de 03/01 a 25/02/2020 (54 dias), a servidora DÉBORA ALMEIDA DA ROSA, analista judiciário, RF 7460, sem prejuízo de suas funções;

- no período de 26/02 a 03/03/2020 (07 dias), o servidor JOÃO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, analista judiciário, RF 5246".

IV - DETERMINAR que se façam anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal Substituto**, em 28/02/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Digite aqui a Ementa...

O Doutor **RUBENS PETRUCCI JUNIOR**, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 358/2009, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do TRF-3;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 173/2011, que altera dispositivos da Resolução CJF 4/2008, referentes à prestação de serviço extraordinário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria DFOR 291/2008, artigo 107, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que servidora **TATIANA MIGUEIS DE SOUSA**, RF 4928, Supervisora do Setor Criminal (FC-5), encontrar-se-á em férias no dia 28/02/2020;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **ALCEU VIEIRA DO AMARAL JUNIOR**, RF 7228, para substituir a servidora **TATIANA MIGUEIS DE SOUSA**, RF 4928, Supervisora do Setor Criminal (FC-5), no dia 28/02/2020;

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Petrucci Junior**, Juiz Federal Substituto, em 28/02/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

PORTARIA NAVI-01VNº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Doutor **RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS**, Exmo. Juiz Federal na 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459, 462 e 463, do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015, de 29/10/2015, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08 às 18h) e o início do plantão (às 18h);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta PRES/CORE n. 10, de 15/10/2018 e o teor do Ofício n. 6 – DOUR-DSUJ, que dispõem sobre a obrigatoriedade da realização de audiências de custódia aos finais de semana, feriados e no recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que permaneçam de plantão Judiciário nesta 6ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
---------	-------------------------

28.02 a 06.03.2020 **Paula Regina Cardoso Rezende Selem**, Técnica Judiciária, RF 7.140

Adelaine Aparecida Soares, Técnica Judiciária, RF 6.318

06.03 a 13.03.2020 **Francisco B. Almeida Neto**, Técnico Judiciário, RF. 6.422

Denise Alcântara Sant'Ana Analista Judiciária, RF 6.434

Art. 2º - O plantão **presencial** será cumprido aos **sábados, domingos e feriados no horário das 09 às 12 horas**, na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, sito à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro.

Art. 3º - O plantão nos dias úteis, antes e após o expediente normal, funcionará seguindo escala semanal que tem início após as 18h de sexta-feira ou último dia da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 8h00 da sexta-feira seguinte.

Art. 4º - Ordinariamente, não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário de expediente de plantão presencial, restando facultado, contudo, às autoridades policiais, aos membros do Ministério Público Federal e aos advogados o envio de documentos por e-mail, ao endereço **navira-plantao@trf3.jus.br**, e contato pelo telefone **(67) 99142-5406**, serviços disponíveis ininterruptamente.

§ 1º A autoridade policial, o membro do Ministério Público Federal ou o advogado que enviar documentos ao Plantão de Naviraí, na forma do *caput*, fica responsável por noticiar o envio ao servidor plantonista, pelo telefone **(67) 99142-5406**.

Art. 5º - Servidor designado para o plantão nos períodos previstos no artigo 1º deverá, obrigatoriamente, portar o aparelho de telefonia móvel do plantão.

Art. 6º - Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, ficam autorizadas trocas dos períodos designados no artigo 1º, entre os servidores escalados para o plantão, devendo ser enviado e-mail à Direção de Secretaria, solicitando a alteração, para fins de registro.

Art. 7º - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NAVI-01VNº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece a escala de **plantão dos Oficiais de Justiça da 1ª Vara Federal de Naviraí** no período compreendido entre **28.02.2020 a 13.03.2020**.

O Doutor **RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS**, Excelentíssimo **Juiz Federal da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí**, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459, 462 e 463, do Provimento nº 64, de 2005, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015, de 29/10/2015, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta PRES/CORE n. 10, de 15/10/2018 e o teor do Ofício n. 6 – DOUR-DSUJ, que dispõem sobre a obrigatoriedade da realização de audiências de custódia aos finais de semana, feriados e no recesso forense.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os Analistas Judiciários Executantes de Mandados - Oficiais de Justiça Avaliadores, permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Naviraí/MS, à distância, de prontidão para atender eventuais chamadas do magistrado e dos servidores Plantonistas nesta Subseção Judiciária, conforme escala a seguir:

Período **Oficial de Justiça Plantonista**

28.02 a 06.03.2020: **Roberto Junqueira Navarro**, Analista Judiciário – Executante de Mandados, RF 7432.

06.03 a 13.03.2020: **Ailton Luiz Schulz**, Analista Judiciário – Executante de Mandados, RF 4898.

Art. 2º Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, ficam autorizadas trocas dos períodos designados no artigo 1º, entre os Oficiais de Justiça escalados para o plantão, devendo ser enviado e-mail à Direção de Secretaria, solicitando a alteração, para fins de registro.

Art. 3º DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 28/02/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.